



**INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO**

## **A Cobrança de Receita na Câmara Municipal de Loures**

**Maria de Lurdes Santos Vaz Escoto**

Relatório de Estágio apresentada no Instituto Superior de Gestão, para a obtenção do Grau de Mestre em Gestão Financeira.  
Orientador: Prof. Doutor Belmiro Gil Cabrito.

Lisboa  
2017

## Resumo

Neste Relatório tenho a intenção de dar a conhecer as atividades realizadas durante o Estágio no Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento (DPFA) da Câmara Municipal de Loures.

O Estágio tem como objetivo desenvolver uma necessidade pessoal de aprendizagem e ao mesmo tempo, a nível profissional colmatar algumas lacunas a nível da Cobrança de Receita Municipal no referido Departamento.

Parece-me, pertinente examinar as questões do Poder Local e das Finanças Públicas Locais, como suporte teórico deste Relatório, uma vez que o Estágio foi realizado numa autarquia local e teve como base a respetiva cobrança de receita financeira do Município de Loures.

Durante o Estágio, foram analisados vários documentos relacionados com a Cobrança de Receita, tendo como objetivo o apuramento dos valores recebidos na Divisão Financeira, utilizando informação disponibilizada pela área de compromissos e receita.

Utilizei durante o Estágio várias ferramentas informáticas como: aplicação da Medidata, Edubox e Faturação Diversa.

Na concretização deste Estágio foi possível perceber que a Cobrança de Receita Municipal é fundamental para o desenvolvimento de toda a atividade desse município.

Palavras-chave: Poder Local, Finanças Locais, Impostos, Cobrança de Receita.

## **Abstract**

In this report, I intend to make known the activities carried out during the internship in Financial Planning and Supply Department (DPFA) Mayor of Loures city council.

The Internship aims to develop a personal need for learning and, at the same time, at the professional level to fill some gaps in the collection of Municipal Revenue in the said Department.

It seems pertinent to examine the issues of Local Government and Local Public Finance as a theoretical support of this Report, since the Internship was carried out in a local authority and was based on the respective collection of financial income from the Municipality of Loures.

During the Internship, several documents related to the Revenue Collection were analyzed, with the purpose of calculating the amounts received in the Financial Division, using information provided by the area of commitments and revenue.

I worked with many tools as informatic applications like Medidata, Edubox and Faturação Diversa.

In the accomplishment of this Internship it was possible to understand that the Collection of Municipal Revenue is fundamental for the development of all the activity of this municipality.

Keywords: Local Power, Local Finance, Taxes, Revenue Collection

## **Agradecimentos**

Agradeço às entidades e pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho.

Seria uma tarefa árdua e correndo sempre o risco da ingratidão pelo esquecimento enumerá-las a todos.

Agradecimento especial:

Para o meu orientador, Professor Doutor Belmiro Gil Cabrito, aqui fica um agradecimento muito especial, agradeço a sua disponibilidade, apoio, atenção e conhecimento, na elaboração deste Relatório;

Ao Diretor do Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento e à Chefe de Divisão Financeira com autorização do Sr. Presidente me concederam a oportunidade para a realização deste Estágio;

A todas as minhas colegas de trabalho que ao longo deste tempo me deram força para levar avante o meu projeto estudantil, com muitos contratempos na vida familiar, não tendo por vezes tempo para mais dedicação aos meus estudos.

Tenho que destacar as minhas colegas Lúgia e Andreia pelo apoio que me deram para a finalização deste trabalho.

Por fim dou relevância ao meu marido e aos meus filhos pela força e coragem que me transmitiram.

A todos os que mencionei, e as minhas amigas Patrícia e Cátia que acreditaram no meu percurso, que de algum modo me terão incentivado na conclusão do mestrado, a minha gratidão.

Deus está sempre presente acreditem;

Não desistam do sonho que algum dia imaginaram!

## **Abreviaturas**

AML – Área Metropolitana de Lisboa  
AT – Autoridade Tributária e Aduaneira  
BU – Balcão Único  
CEAL – Carta Europeia da Autonomia Local  
CML – Câmara Municipal de Loures  
CPA – Código do Procedimento Administrativo  
CRP – Constituição da República Portuguesa  
DCA – Divisão de Contratação e Aprovisionamento  
DGF – Divisão de Gestão Financeira  
DCP – Divisão de Contabilidade e Património  
DL – Decreto-Lei  
DPCA – Divisão de Planeamento e Controlo de Atividades  
DPFA – Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento  
FAM – Fundo de Apoio Municipal  
FGM – Fundo Geral Municipal  
FCM – Fundo de Coesão Municipal  
FSM – Fundo Social Municipal  
GOP – Grandes Opções do Plano  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadores e Prestação de Serviços  
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis  
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular  
IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo  
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado  
IUC – Imposto Único de Circulação

LFL – Lei das Finanças Locais

PAM – Plano de Atividades Municipais

PPI – Plano Plurianual de Investimentos

POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

UO – Unidade Orgânica

## Índice

Resumo.....	i
Abstract.....	ii
Agradecimentos .....	iii
Abreviaturas .....	iv
Índice de Gráficos .....	viii
Índice Figuras.....	viii
Índice Quadros.....	ix
Introdução .....	1
<b>Capítulo I - Enquadramento teórico do Poder Local .....</b>	<b>2</b>
1.1 A Evolução do Poder Local .....	2
1.1.1 O princípio da descentralização.....	5
1.2 Conceito de Autarquia Local .....	9
1.2.1 Atribuições e Competências .....	11
1.3 Órgãos Executivos e Deliberativos .....	12
1.4 Autonomia.....	12
1.5 Finanças Locais.....	14
<b>Capítulo II – Finanças Públicas Locais.....</b>	<b>17</b>
2.1 Fonte de Financiamento .....	17
2.2 Noção de Imposto.....	18
2.2.1 Impostos diretos e indiretos .....	19
2.2.3 O imposto é uma prestação a título definitivo .....	20
2.2.4 Imposto é uma prestação sem carácter de sanção .....	20
2.2.5 O imposto é uma prestação devida ao Estado ou outros entes públicos.....	20
2.2.6 O imposto é uma prestação com vista à realização de fins públicos .....	21
2.2.7 Impostos .....	21
2.2.8 Derrama.....	22
2.3 Taxas e tarifas .....	23
2.4 Diferenças entre taxa e tarifa versus imposto.....	24

<b>Capítulo III – O Estágio</b> .....	25
3.1 Caraterização do concelho de Loures e da câmara Municipal de Loures...	25
3.1.1 Empresas Financiadas .....	27
3.1.2 Empresas Participadas pelo Município de Loures .....	28
3.1.3 Entidades associativas municipais.....	29
3.1.4 Unidades Orgânicas .....	32
3.2 O Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento (DPFA)	34
No âmbito da Gestão Financeira: .....	35
3.3 Cobrança de Receita no Departamento de Planeamento Financeiro e	
Aprovisionamento (DPFA) da Câmara Municipal de Loures.....	36
3.3.1 Enquadramento e objetivos do estágio.....	36
3.3.2 Calendarização e descrição das atividades desenvolvidas .....	37
Considerações Finais.....	57
Referências bibliográficas .....	59
Webgrafia .....	62

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Dívida de Terceiros 2002 – 2016.....	49
--	----

## Índice Figuras

Figura 1 - Mapa do Concelho de Loures .....	27
Figura 2 - Organograma da CML. ....	33
Figura 3 - Organograma do DPFA. ....	36
Figura 4 - Acesso à Aplicação Medidata .....	43
Figura 5 - Acesso à aplicação Medidata documento de receita .....	44
Figura 6 - Acesso à aplicação Medidata documento de receita individual .....	44
Figura 7 - Acesso à aplicação Medidata documento Individual detalhado. ....	45
Figura 8 - Acesso à aplicação de Habitação e Rendas .....	45
Figura 9 - Acesso à aplicação de Habitação e Rendas registar pagamento .....	46
Figura 10 - Acesso à aplicação Edubox .....	46
Figura 11 – Pesquisa de alunos com refeições escolares na aplicação Edubox .	47
Figura 12 – Pagamento de faturas na aplicação Edubox.....	47
Figura 13 - Acesso à aplicação da Faturação Diversa .....	53
Figura 14 – Visualização de serviços na aplicação da Faturação Diversa .....	54
Figura 15 – Emissão de faturas na aplicação da Faturação Diversa .....	54

## Índice Quadros

Quadro 1 - Cronograma das atividades desenvolvidas durante o Estágio.....	37
Quadro 2 - Receitas e Despesas .....	38
Quadro 3 - Grandes opções do plano .....	38
Quadro 4 - Grandes opções do plano num horizonte de quatro anos.....	39
Quadro 5 - Grandes opções do plano 2017 .....	39
Quadro 6 - Classificador económico .....	41
Quadro 7 - Modalidades de Pagamento 2016.....	51
Quadro 8 - Apuramento de Receita Mensal da Câmara Municipal de Loures .....	52
Quadro 9 - Serviços autorizados a emitir faturas .....	55

## **Introdução**

Este Relatório visa, essencialmente, descrever as atividades desenvolvidas durante o Estágio, realizado de março a junho de 2017, no Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento (DPFA) da Câmara Municipal de Loures (CML). Estas atividades incidiram sobretudo na Cobrança de Receita no Município de Loures, tendo a cobrança um papel crucial, neste caso, num Município.

A decisão de realização do Estágio neste Departamento, prende-se com o facto de a estagiária ser funcionária desta autarquia, no Departamento, onde existe a necessidade da cobrança da receita ser mais célere.

Este Estágio tem como objetivo, complementar a formação do Mestrado em Gestão Financeira, com a aplicação prática, por um lado, e por outro colmatar uma lacuna da cobrança de receita na CML.

Este Relatório é composto por três capítulos. No capítulo I é feita uma abordagem sobre a questão do Poder Local, focando a sua evolução e alguns conceitos como: a centralização, a descentralização, a desconcentração e a autonomia.

No capítulo II é abordada a questão das Finanças Locais, a fim de se complementar o enquadramento teórico com matéria de suporte às atividades realizadas durante o Estágio.

No capítulo III, aborda-se o Estágio em si, fazendo uma breve apresentação da entidade e do departamento onde foi realizado o Estágio, seguida da descrição das atividades desenvolvidas ao longo de três meses, realizados, e as dificuldades encontradas durante esse período.

Por último, apresentam-se as considerações finais, onde é feito um balanço final de toda a pesquisa e de todo o trabalho prático.

Este estudo tentará demonstrar a relevância da cobrança de receita municipal na obtenção de uma maior qualidade e eficiência dos serviços públicos, nomeadamente no âmbito das autarquias locais.

# Capítulo I - Enquadramento teórico do Poder Local

## 1.1 A Evolução do Poder Local

A Administração Pública nos nossos dias pode ser observada por três modelos: o tradicional ou burocrático, o liberal ou de menor Estado e o do novo serviço público ou do Estado parceiro do cidadão.

Segundo João Bilhim (2004), o modelo tradicional contrapõe leis e procedimentos administrativos a valores e a pessoas em concreto, separa políticos e administradores públicos, afirma-se pela racionalidade do «homem administrativo». O modelo liberal é desestatizante, desregulador, centrado numa Administração Pública mínima, submetida ao rigoroso controlo político, tal como João Bilhim afirma, pela racionalidade do «homem económico». O modelo do novo serviço público, parte do modelo tradicional evoluiu integrando aspetos positivos posteriores; na dicotomia entre boa gestão pública ou boa democracia opta pela boa democracia, não descuidando a boa gestão.

Até ao século XIV, os municípios eram constituídos por comunidades de autoadministração de vizinhos que se organizavam a fim de satisfazer as necessidades coletivas básicas, escolhiam os seus líderes, administravam justiça e geriam o património comum dos habitantes. (Montalvo, 2003)

De acordo com João Bilhim (2004), Os nossos municípios, porém, não parecem ser a continuação dos municípios romanos, mas remontam à Idade Média e são produto das circunstâncias próprias da reconquista, como forma de auto-organização de comunidades de base territorial, em consequência de, nesse período, os senhores feudais estarem mais ocupados com a guerra do que com a gestão dos seus domínios.

São o produto das circunstâncias próprias da reconquista, como forma de auto-organização de comunidades de base territorial, em consequência dos senhores

feudais estarem mais ocupados com a guerra, do que, com a gestão dos seus domínios.

Para além das diversas autarquias que foram sendo criadas pelas divisões administrativas que se sucederam ao longo do tempo, a instituição municipal foi a única que persistiu até aos nossos dias, apresentando-se sempre como sinal de autonomia face ao poder central.

Todavia, o ressurgimento do municipalismo apresenta-se como fenómeno cíclico na sociedade portuguesa, associado aos processos de rutura do tecido social e a profundas alterações no sistema político.(Bilhim, 2004)

Nesta situação, as forças políticas, que atuam na arena, procuram o apoio das estruturas políticas locais, na luta pelo poder.

O Estado Novo o regime político durou quase cinquenta anos, iniciado com o levantamento militar de 28 de Maio de 1926, promoveu modificações no seio dos municípios que merecem atenção.

O Estado Novo caracteriza-se pela existência de um único partido que consiste numa extensão da máquina política e administrativa do Estado. O Estado não depende de forma alguma do partido, um campus de formação de futuros dirigentes.

Segundo Fernando Rosas (Rosas, 1992:95-105), o Estado Novo funda-se em quatro linhas orientadoras: a recusa de uma democracia de cariz liberal, o nacionalismo corporativo, o Estado forte e o intervencionismo económico e social. A democracia promove a liberdade e a soberania popular, fontes de desordem. O nacionalismo corporativo traduz-se na subordinação de todos os objetivos aos da pátria, o que é possível, com a criação de uma ideia genuína de nação. São os órgãos com intervenção direta na constituição dos corpos do estado, isto é, as corporações, os municípios, as freguesias e as famílias, que legitimam a ideia e o poder da nação.

Salienta César Oliveira (Oliveira, 1996: 285-325), o município é parte da nação e, como tal, é absorvido pela sua unidade. Cada vez mais, as funções das autarquias, na qualidade de órgãos executivos dos municípios, são limitadas. Na prática, o poder local é totalmente dependente da estrutura poderosa e centralizadora do

regime. Em 1936, é publicado o Código Administrativo, que veio regular o exercício e a organização do Poder Local. O Código Administrativo define a autarquia local enquanto constituída por uma população e um território, que pode corresponder a uma freguesia, a um concelho ou a uma província, sendo que cada parcela será regulada pelas leis gerais do Estado.

O centralismo do Estado chega às freguesias através do regedor, visto pela população como um representante nomeado pelo Presidente da Câmara. A administração dos concelhos, é composta pelos seguintes órgãos: o Conselho Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal. Apesar do Código Administrativo recomendar que a escolha do presidente da Câmara Municipal deve ser feita pelos munícipes, este é na verdade, nomeado pelo Governo. É sobre ele que pesa toda a estrutura administrativa municipal. Coordena, orienta e fiscaliza a execução das decisões e projetos camarários, representando o município pelo poder central. Tutela as freguesias e é também a autoridade da polícia municipal.

Segundo as palavras de César Oliveira (Oliveira, 1996: 285-325), referir que a Câmara Municipal é composta por um presidente da Câmara e por vereadores, sendo que o número de vereadores depende da classificação dos municípios. Existem órgãos especiais, como as comissões municipais de assistência, os órgãos municipais consultivos e as juntas de turismo. Em suma: os presidentes de Câmara são nomeados pelo Governo; os governadores civis representam o Governo, controlando os corpos administrativos; os governadores civis também representam o Governo no distrito e perante as autarquias locais.

Em 1959 a Constituição em vigor desde 1933 é alterada por força da extinção das províncias, que deram lugar aos governos civis. Esta situação conduz à reformulação do Código Administrativo: o distrito passa a ser uma entidade autárquica supramunicipal, que agrega os municípios do seu território, tendo enquanto função apoiá-los e orientá-los, fomentando a cultura.

Do ponto de vista financeiro, os municípios dependem totalmente do Estado. As personalidades locais, com uma maior influência junto da administração central, assumem um papel preponderante relativamente à autarquia.

Nesta época surgem outras formas de poder não institucionalizado, objetivando a angariação de fundos em benefício de um determinado concelho, localidade ou causa. São disso exemplo, as Ligas de Amigos, as Comissões de Melhoramentos, as Associações Recreativas, Desportivas e Culturais, entre outras.

Segundo João Bilhim (2004), o 25 de Abril de 1974, o município era uma instituição administrativa e politicamente diminuída e desacreditada, resultado do modelo centralizador que presidiu à organização administrativa do Estado Novo.

Em suma, o poder local e a sua atuação durante o Estado Novo são um “...longo período de centralização feroz, que transformou os órgãos autárquicos em extensões menores da administração central, presididos por mandatários nomeados pelo Governo que haviam de se caracterizar pelo seu espírito de obediência, acomodação e reivindicação controlada” (Marques, 1986).

### **1.1.1 O princípio da descentralização**

O princípio da descentralização surge com a Constituição de 1976, no n.º 2 do art.267º, e só a partir daqui se pode falar numa estruturação descentralizada da administração pública. Até ao século XIX a tendência foi a de centralizar e são prova disso as Ordenações do Reino, nomeadamente, as Ordenações Afonsinas e, principalmente, as Ordenações Manuelinas. Só em meados do século XIX, por influência dos ideais da Revolução Francesa, começam a surgir reformas no sentido de descentralizar a administração do Reino, momento da reforma administrativa de Mouzinho da Silveira, no entanto, estas reformas eram frágeis e não lograram a longo prazo. Posteriormente, já na primeira metade do século XX e agora num Portugal republicano, é constitucionalizado um novo regime, o Estado Novo. No decorrer do Estado Novo regista-se uma forte centralização e concentração administrativa, ficando o poder local altamente dependente do Estado.

A descentralização impõe uma uniformidade das formas de tratamento das solicitações dos cidadãos à Administração e deve limitar-se às funções que o Estado realmente quer assegurar em paridade de condições e em relação a todos. Nas competências descentralizadas, a responsabilidade pelas decisões pertence aos órgãos para os quais se descentraliza, devendo todos saber quem é o responsável

pelo quê. A descentralização tem gradações diversas mas pode no seu estado mais avançado incluir a capacidade de elaboração e aprovação de legislação de âmbito regional, sempre em sectores e dentro dos limites fixados pela lei nacional. A descentralização regional pode apresentar-se em vários graus: desde a descentralização da gestão dos assuntos regionais ou supralocais até à descentralização política que engloba a faculdade de produzir leis ou regulamentos regionais e a capacidade tributária. (Valente de Oliveira, 1996)

Compreende-se que a descentralização e o exercício do poder local sejam fatores de desenvolvimento mas também, em si mesmas, um indicador do estado de desenvolvimento de um país. A regionalização deve ter em vista uma progressiva redução dos desequilíbrios existentes entre as várias regiões e um desenvolvimento equilibrado no interior de cada região. Tendo em conta que o sistema de administração pública português é marcadamente centralizador, num país de profundas assimetrias regionais, tem-se verificado a utilização de instrumentos como isenções fiscais com vista ao fomento da indústria nas zonas menos desenvolvidas, a definição de políticas de formação profissional, estabelecimento de incentivos à fixação de quadros técnicos para essas áreas e à construção de infraestruturas (especialmente vias de penetração) que facilitem o acesso a zonas mais desenvolvidas. Deve-se procurar que o centro decisor esteja o mais perto possível dos acontecimentos e, por outro lado, que as relações intersectoriais se possam estabelecer de modo eficaz dentro de cada projeto. (Peneda, 1981)

Neste âmbito, João Bilhim (2004), refere que ao longo das últimas décadas tem-se assistido, nas democracias pós-modernas, a grandes mudanças nos objetivos e métodos de governação, no Estado em geral, e nas autarquias locais, em particular. Elevados défices públicos, estagnação económica, fracasso de algumas políticas do Estado social levaram à descrença na atuação dos governos. No entanto, e contrariamente à postura adotada após a Segunda Guerra Mundial, os Estados procuraram um estilo de governação menos hierárquico, mais descentralizado e desconcentrado, querendo ocuparem um papel de fomento da expansão da iniciativa privada. Atualmente, o político local eleito passa, enquanto representante das populações locais, a exercer a função de órgãos das suas autarquias e em nome daquelas possui legitimidade para mandar na máquina administrativa.

Valente de Oliveira (1996) defende que o processo de descentralização deve começar nas próprias autarquias locais que têm muitas melhorias a fazer na sua gestão, introduzindo uma perspetiva estratégica nos investimentos que realizam, na distinção entre as funções dos políticos e as dos técnicos, na prática de mecanismos de análise crítica das escolhas, na desburocratização dos seus serviços e na aproximação aos cidadãos. Considera essencial a sua capacidade potencial de absorção para descentralizar competências. Numa conferência sobre o balanço das políticas de desenvolvimento regional, em 1997, Regina Salvador refere que o municipalismo surgia como uma alternativa aos argumentos negativos que rodeavam a regionalização. Garantia um mínimo de descentralização e correspondia ao “país real”, indo de encontro às raízes medievais portuguesas, baseadas na autonomia das comarcas. No entanto, as exigências da administração local, como saneamento básico e acessibilidades, implicam escalas intermédias, incompatíveis com a dimensão dos municípios atuais. Desta forma, a defesa do municipalismo colidia com a realidade económica e com os objetivos a que se propunham os defensores da regionalização.

Contudo, os poderes atribuídos às instâncias regionais não podem ser formados às custas das competências conferidas às autarquias locais. As origens das funções que podem compor as responsabilidades dos órgãos regionais provêm do nível central que deixa de as assegurar porque considera que é um processo vantajoso ou necessário. A grande questão da regionalização prende-se com a definição de competências regionais a partir das competências centrais. Isto leva a que a maior parte das forças políticas defendam a regionalização quando estão na oposição e cautelosas quando detêm o poder (Valente de Oliveira, 1996).

Do lado das desvantagens, pode apontar-se a multiplicação de centros de decisão, de autonomias patrimoniais e financeiras, e de trabalhadores do Estado. Estes fatores podem conduzir a alguma descoordenação da administração pública. Outro inconveniente da descentralização é a possibilidade de mau uso dos poderes da Administração por pessoas que não têm, obrigatoriamente, de estar preparadas para desempenhar as funções que desempenham. Isto acontece com alguma regularidade em cargos em que a sua titularidade é designada por eleição, como os autarcas locais.

A solução para este problema poderia passar pela criação, através da via legislativa, de mecanismos de controlo destes órgãos de poder local.

No entanto, esta acaba por ser uma questão de difícil resolução prática, por razões de ordem política e social que não cabem aqui desenvolver e por qualquer solução estar sempre limitada pelo princípio da descentralização administrativa e pela autonomia do poder local.

Para João Pinhal (2012) este processo de territorialização «corresponde à construção de políticas locais, de conceção e execução autónomas, dentro dos limites da intervenção local que tenham sido definidos por lei».

Segundo este mesmo autor, na territorialização, o local assume-se, umas vezes, como “quadro de realização contextualizada de políticas nacionais” e, outras vezes, “como quadro de produção de políticas próprias de base comunitária ou de base institucional” (Pinhal, 2012: 272).

João Pinhal (1994), na redação dada por António Baixinho (2008), refere que “a descentralização é um processo pelo qual, através da lei, se transferem poderes de decisão, até aí pertencentes a órgãos do Estado, para os órgãos próprios de entidades independentes do Estado Central, e que no âmbito da Administração Pública assume duas formas: a descentralização funcional e a descentralização territorial. No primeiro caso, a descentralização verifica-se mais por razões de ordem técnica que política, com a transferência de certas funções da administração central para órgãos ou instituições especializadas; por outro lado, no segundo caso, verifica-se sem qualquer dependência hierárquica dos órgãos do poder central, sendo, então, transferidas atribuições da administração central para instituições regionais ou locais, consideradas competentes e responsáveis para decidir sobre certas matérias”. (Baixinho, 2008: 5)

## 1. 2 Conceito de Autarquia Local

A Carta Europeia de Autonomia Local, aprovada em 1985 pelo Conselho da Europa, considerou no seu Preâmbulo que "as autarquias locais são um dos principais fundamentos de todo o regime democrático". Considerou, ainda, no Artigo 1.º, que o "princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Constituição".<sup>1</sup>

Constituídas por quatro elementos – território, população, interesses próprios e órgãos representativos – as autarquias locais são, segundo a Constituição da República Portuguesa (artigo 235º, n.º 2), "pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas".

Conforme o artigo 236º da CRP, no território continental, as autarquias locais são constituídas por freguesias, municípios e regiões administrativas e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira apenas pelas duas primeiras. Como abordado anteriormente, as regiões administrativas, cuja previsão constitucional data de 1976, nunca foram implementadas.

Atualmente, existem em Portugal 308 municípios, dos quais 278 no Continente, 11 na Região Autónoma da Madeira e 19 na Região Autónoma dos Açores, e 3091 freguesias, das quais 2882 no Continente, 54 na Região Autónoma da Madeira e 155 na Região Autónoma dos Açores.

A par dos municípios e das freguesias, a CRP, no n.º 3 do artigo 236º, prevê a existência de outras formas de organização territorial autárquica nas grandes áreas urbanas e nas ilhas. Neste âmbito, e consideradas indispensáveis à prossecução do desenvolvimento local, foram criados por lei: os Gabinetes de Apoio Técnico (GAT), direcionados para os agrupamentos de municípios; as associações de municípios, com vista à realização de interesses específicos comuns dos municípios associados em diversas áreas de intervenção; as associações de freguesias, que também têm por fim a realização de quaisquer interesses no âmbito das atribuições e

---

<sup>1</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – [Em linha]. [Consult. A 18/06/17] Disponível internet: <<http://www.cm-braganca.pt>>

competências próprias das freguesias associadas; as áreas metropolitanas, com a finalidade de articular investimentos de interesse supramunicipal e coordenar as atuações entre municípios e a administração central; e as empresas locais, para exploração de atividades que prossigam fins de reconhecido interesse público.

Se em Portugal a forma de organização autárquica das comunidades locais remonta pelo menos à época medieval, a atual organização democrática das autarquias locais portuguesas é relativamente recente, tendo sido constitucionalmente consagradas em 1976.

A democracia local foi instaurada em 1977, com a realização das primeiras eleições autárquicas.

Em Portugal, as autarquias locais têm, desde 1976, dignidade constitucional. Segundo a lei fundamental, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, sendo estas pessoas coletivas de população e território dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações.<sup>2</sup>

O Professor Marcelo Caetano (1984) fixou as autarquias locais como sendo uma “pessoa coletiva de direito público constituída pelo agregado de cidadãos residentes em certa circunscrição do território nacional, cujos interesses comuns são prosseguidos por órgãos próprios dotados de autonomia dentro dos limites da lei”.

Freitas Amaral (1992) refere que as autarquias locais são: “pessoas coletivas públicas de população e território, correspondentes aos agregados de residentes em certas circunscrições do território nacional, e que asseguram a prossecução dos interesses comuns resultantes da vizinhança, mediante órgãos próprios, representativos dos respetivos habitantes.” Esta definição tem a vantagem de pôr em destaque quatro elementos que compõem a autarquia local: prossecução de interesses próprios, população, território e a existência de órgãos representativos.

Para Bilhim (2000), a administração local autárquica não se pode confundir com a administração local do Estado. Entende-se por administração local autárquica, quer

---

<sup>2</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – [Em linha]. [Consult. A 18/06/17] Disponível internet: <<http://www.cm-braganca.pt>>

o conjunto das autarquias locais, quer a atividade administrativa exercida pelas mesmas.

O mesmo autor refere que “as autarquias locais são, todas e cada uma, pessoas coletivas distintas do Estado”. Desta forma, elas são de uma esfera diferente do Estado, não fazendo parte deste. Ou seja, trata-se de entidades independentes e distintas, estando, no entanto, sujeitas a fiscalizações e inspeções.

João Caupers (2001), entende que as autarquias locais são: “pessoas coletivas públicas de base territorial correspondentes aos agregados de residentes em diversas circunscrições do território nacional, que asseguram a prossecução de interesses comuns resultantes da proximidade geográfica, mediante a atividade de órgãos próprios representativos das populações”.

### **1.2.1 Atribuições e Competências**

As atribuições e competências das autarquias locais, estão associadas a satisfação das necessidades das comunidades locais, respeitam nomeadamente, o desenvolvimento socioeconómico, o ordenamento do território, o abastecimento público, o saneamento básico, a saúde, à educação, à ação social, à habitação, a educação, a cultura, o ambiente, o desporto e à proteção da comunidade.

Na prossecução das suas atribuições, as autarquias (região, município e freguesia) dispõem, assim, de órgãos (executivo e deliberativo), nos termos do artigo 239º da CRP, com poderes próprios, as competências.

Segundo Caupers (1999), “as atribuições são os fins que a lei comete às pessoas coletivas públicas, que justificam a sua existência; competências são os poderes jurídicos de que os órgãos de uma pessoa coletiva pública dispõem para prosseguirem as atribuições desta”, e acrescenta ainda outro conceito, as missões, que “são tarefas desenvolvidas pelos diversos serviços públicos.” (Caupers, 1999: 274)

O órgão deliberativo do município é a Assembleia Municipal, a quem compete, entre outras funções, acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal,

pronunciar-se sobre as matérias de interesse para a autarquia, discutir e aprovar as opções do plano e orçamento municipais, bem como o relatório e as contas de gerência da Câmara Municipal. A Câmara Municipal, constituída pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores, é o órgão executivo, a quem compete executar as políticas municipais nos domínios das suas atribuições.

Tendo em vista a maior eficácia e eficiência na concretização das atribuições e competências das pessoas coletivas públicas, a delegação de poderes é um instrumento técnico frequentemente utilizado. Como refere Caupers (1999), “do ponto de vista do direito administrativo, a delegação de poderes (ou de competências) é o ato pelo qual um órgão da Administração Pública normalmente competente em determinada matéria e devidamente habilitado por lei possibilita que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria – cfr. artigo 35º, n.º1, do CPA”. (Caupers, 1999: 279).

O quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais consta na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as posteriores alterações, nas partes não revogadas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **1.3 Órgãos Executivos e Deliberativos**

A legitimidade das decisões das autarquias locais decorre da eleição dos respetivos órgãos, sendo a câmara municipal e a junta de freguesia órgãos executivos e a assembleia municipal e a assembleia de freguesia órgãos deliberativos.

A junta de freguesia, os demais órgãos referenciados é eleita por sufrágio universal. Os municípios e as freguesias são, portanto, elementos constitutivos da democracia e da cidadania portuguesas.

### **1.4 Autonomia**

Está consagrado no art.º 6º da CRP que o Estado português é um Estado Unitário que respeita na sua organização o regime autónomo insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização

democrática da administração pública, o que significa que temos apenas um Estado, não se verificando qualquer divisão, em termos verticais, do exercício da soberania (Nabais, 2007: 15).

O princípio da autonomia local significa que as autarquias locais são formas de administração autónoma territorial, de descentralização territorial do Estado, dotadas de órgãos próprios, de atribuições específicas correspondentes a interesses próprios, e não simples formas de administração indireta ou mediata do Estado, o que não exclui a tutela estadual (Canotilho et. Al., 2007: 234).

A Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), consagra que o princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna de cada Estado Membro e, se possível, pela sua Constituição<sup>3</sup>, e define autonomia local como sendo o direito e a capacidade efetiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, sob sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos, de acordo com a lei<sup>4</sup>.

Em 1977 e 1979 foram publicados dois diplomas fundamentais para o poder local.

Contudo, não de forma imediata, pois só a 12 de dezembro de 1976, passaram a ser eleitos os órgãos autárquicos sem necessidade de homologação por parte do poder central e veio, assim, a democracia local deu origem com a realização das primeiras eleições autárquicas. (Bilhim, 2004)

Em 1977, viria a ser regulamentada a definição das atribuições das autarquias e competências dos respetivos órgãos através da Lei n.º 79/77, de 25 de outubro - 1.ª Lei das Autarquias Locais, e dois anos depois, em 1979, viria a ser promulgada a Lei das Finanças Locais - Lei n.º 1/79, de 2 de janeiro, que marcou a origem da autonomia das autarquias.

Em 1981 foi publicada, a primeira lei das associações de municípios de direito público. Em 1984, foram delimitadas as competências da administração central e da administração local em matéria de investimentos.

---

<sup>3</sup> Art.º 2º da Carta Europeia de Autonomia Local.

<sup>4</sup> Art.º 3º nº 1 da Carta Europeia de Autonomia Local.

As autarquias locais têm pessoal, património e finanças próprios, competindo a sua gestão aos respetivos órgãos, razão pela qual a tutela do Estado sobre a gestão patrimonial e financeira dos municípios e das freguesias é meramente inspetiva e só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos na lei. Deste modo, encontra-se salvaguardada a democraticidade e a autonomia do poder local.

Relacionados com a autonomia da coordenação local, a Constituição da República Portuguesa estabelece quatro princípios básicos: a autonomia do poder local (artigo 235º), património e finanças próprios (artigo 238º), poder regulamentar próprio (artigo 241º) e os órgãos representativos (artigo 235º), deliberativos e executivos (artigo 239º), próprios, com poderes definidos na lei, que exercem o poder local como parte da organização democrática do Estado (artigo 235º).

A autonomia (administrativa) das autarquias locais é reafirmada no artigo 242º da CRP, no entanto, a CRP também impõe limites a esta autonomia.

Para Nicolau (2003), o poder regulamentar conferido às autarquias é talvez um dos aspetos mais relevantes da autonomia local. É com este poder que as autarquias podem intervir nos diversos campos de atuação, completando as diretrizes emanadas pelo poder central, ou mesmo instituir diretrizes específicas destinadas a regulamentar as particularidades dos concelhos.

## **1.5 Finanças Locais**

No quadro da repartição dos recursos públicos, as autarquias locais dispõem de receitas próprias, beneficiando ainda de receitas provenientes dos impostos do Estado.

As transferências financeiras para os municípios e para as freguesias, são efetuadas no âmbito do Fundo Geral Municipal (FGM), do Fundo de Coesão Municipal (FCM) e do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), as quais são processadas pela Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Não sendo permitidas quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras aos municípios e às freguesias por parte do Estado, podem

excepcionalmente ser inscritas no seu Orçamento, por ministério, verbas destinadas ao financiamento de projetos das autarquias locais de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, no âmbito da cooperação técnica e financeira

A Lei das Finanças Locais, faz referência ao princípio da autonomia financeira dos Municípios.

A atual Lei das Finanças Locais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é o documento central da atividade financeira das autarquias locais, estabelecendo o seu regime financeiro, definindo: a autonomia financeira das autarquias; os princípios e regras de organização de orçamentos e contas e sua fiscalização; os tipos de receitas municipais; os critérios de cálculo e de distribuição das transferências do Orçamento de Estado; e a tutela inspetiva, como a única forma de tutela do governo sobre as autarquias.

A mesma Lei refere que a autonomia financeira assenta: no poder de elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais; no poder de elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas; de gerir o seu próprio património, bem como aquele que lhes seja afeto; de exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos; de liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes forem destinadas; ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas, e no poder de aceder ao crédito, nas situações previstas na lei.

“A autonomia financeira implica independência quanto à origem das receitas, e simultaneamente liberdade quanto ao destino das mesmas.” (Rebelo, 2007: 97). Contudo, a atividade financeira das autarquias locais deverá desenvolver-se com respeito pelos seguintes princípios, entre outros, previstos no artigo 3º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

- Princípio da estabilidade orçamental – pressupõe a sustentabilidade financeira das autarquias locais pelo que estas não poderão assumir compromissos que coloquem em causa a estabilidade orçamental;
- Princípio da equidade intergeracional – diz respeito à equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários

orçamentos num quadro plurianual. A contração de empréstimos deverá ser exemplo de apreciação face a este princípio;

- Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais – visa repartir os recursos públicos de forma justa de acordo com as atribuições e competências de cada nível de administração pública (Administração Local, Administração Regional, Administração Central e Segurança Social), verificando-se, assim, o equilíbrio financeiro vertical. E pretende promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau, originando o equilíbrio financeiro horizontal.

## Capítulo II – Finanças Públicas Locais

### 2.1 Fonte de Financiamento

A revolução do 25 de Abril de 1974 acabou com o regime não democrático existente em Portugal há mais de 40 anos. Como consequência dessa revolução, verificaram-se profundas alterações, quer ao nível político quer a nível legislativo, no nosso país.

A alteração mais importante foi a aprovação da Constituição da República Portuguesa, em 1976, que, como já referido, introduziu profundas alterações ao poder local.

Apesar de todas as alterações efetuadas, só em 1979 veio a ser aprovada a primeira lei das finanças locais, a Lei 1/79, de 02 de janeiro. Até então, vigorou o Código Administrativo de 1940, uma lei centralizadora que limitava os poderes autárquicos. Desde a aprovação da primeira lei das finanças locais, até ao dia de hoje vigoraram várias leis - o Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de março, a Lei 1/87, de 06 de janeiro, a Lei 42/98, de 06 de agosto, a Lei 2/2007, de 15 de janeiro e a, recentemente aprovada, Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Todas estas leis, umas vezes mais, outras menos, foram objeto de críticas, por limitarem o poder local, chegando o Tribunal Constitucional a pronunciar-se sobre a inconstitucionalidade de algumas normas.

A lei atual, lei 73/2013, de 03 de setembro, aprovada sob uma conjuntura económica difícil, em que Portugal se viu obrigado a pedir ajuda internacional, é talvez, a lei que mereceu mais críticas, por constituir um limite ao poder local.

Segundo João Bilhim (2004) as finanças locais são a consequência de diversas reformas operadas em diversos períodos da história, circunstância que em geral lhe confere uma total ausência de coerência sistémica. Os países da União Europeia associam de diferentes maneiras os diversos tipos de receita.

Constituem receitas próprias fiscais o produto dos seguintes impostos diretos, cuja cobrança reverte na totalidade para os municípios:

- a) Contribuição autárquica que veio substituir a contribuição predial e entrou em vigor em 1989, com a reforma fiscal de então. Trata-se de um imposto com incidência no valor tributável dos prédios.
- b) Imposto municipal sobre veículos que incide sobre o uso e fruição e é determinado de acordo com as características dos mesmos.
- c) Imposto municipal que incide sobre o valor de transmissão de bens imobiliários, a título oneroso e é devido por aqueles para quem se transmitem os bens.
- d) Derrama que só pode ser lançada para ocorrer ao financiamento de investimentos ou no âmbito dos contratos do reequilíbrio financeiro.

Há outras receitas provenientes de taxas designadamente da concessão de licenças e da prestação de serviços pelas autarquias locais, as multas e outras penalidades produzidas pela efetivação de sanções pecuniárias.

## **2.2 Noção de Imposto**

O imposto pode igualmente ser definido como “uma prestação pecuniária, exigida aos particulares por via de autoridade, a título definitivo e sem contrapartidas, com vista à cobertura dos encargos públicos” (Jeze, 1931 apud Pereira, 2010: 13),

Ao longo dos tempos foi sofrendo algumas modificações, referente essencialmente as suas finalidades que deixaram de ser considerados apenas como uma forma de obtenção de receitas para passarem progressivamente a ser encarados como um importante instrumento de política económica e social.

Devido a esses ajustamentos, muitas vezes sustentados pela legislação<sup>5</sup>, ao longo dos tempos, a definição de imposto passou a caracterizar-se por:

---

<sup>5</sup> No Código Tributário Nacional do Brasil, está presente uma definição de imposto no art 16º que passo a citar: “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” fazendo referencia ainda da definição de tributo sendo “toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se pode exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” no art.º 3º.

“O imposto é uma prestação pecuniária, coativa, unilateral, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao estado ou outros entes públicos com vista à realização de fins públicos.”<sup>6</sup>

Noutras palavras, Imposto definiu-se como a quantia paga compulsoriamente por pessoas ou organizações para um governo, a partir de uma base de cálculo, para que esse se reverta os valores em benefícios públicos, como uma forma de tributo.

Os Impostos podem ser pagos em moeda (dinheiro) ou em mercadorias embora o pagamento em mercadorias nem sempre seja permitido ou classificado como imposto em todos os sistemas tributários. No Brasil, como em Portugal, como forma de tributo, apenas é aceite em forma de moeda.). Os meios de taxaço, e os usos dos fundos levantados através de taxaço, são assunto de discussões calorosas em Política e Economia, de modo que discussões sobre impostos são frequentemente tendenciosas.

### **2.2.1 Impostos diretos e indiretos**

Segundo (Guia dos Impostos em Portugal-2000) afirma esta como uma das mais relevantes classificaçoes e a que ainda preside à classificaço orçoamental dos impostos. Têm sido vários e de diferentes naturezas, os critérios (jurídicos e económicos) adotados para a estabelecer.

O primeiro critério é o que atende à natureza da manifestaço de capacidade contributiva subjacente ao facto tributário. Assim, são diretos os impostos que tributam manifestaçoes diretas ou imediatas de riqueza. Estas traduzem-se num beneficiar de (rendimento, capital ou património) guia dos impostos em Portugal - 2000).

São indiretos os impostos que tributam manifestaçoes indiretas ou mediatas de riqueza, as quais se evidenciam através de um fazer (o ato de consumir).

Exemplificando, são direto o IRS, o IRC, o imposto sobre as sucessões e doaçoes, a contribuicao autárquica, o imposto sobre veículos.

É indireto o IVA e os impostos especiais sobre o consumo.

---

<sup>6</sup> Definição que contabiliza os pontos que a OCDE usa para efeitos estatísticos.

O segundo critério, próximo do primeiro, tem por base a diferente estabilidade das faculdades contributivas.

Serão impostos diretos aqueles em que a matéria coletável possui carácter de permanência. Ao contrário, serão impostos indiretos aqueles em que a matéria coletável é intermitente, revestindo natureza transitória.

Diz-se, a este propósito, que, no caso do imposto, “não há qualquer correlação previamente definida e devidamente calculada entre a prestação do contribuinte e os serviços que lhe são postos à disposição pelas instituições públicas”. (Pierre,1984).

### **2.2.3 O imposto é uma prestação a título definitivo**

Significa que a prestação de imposto, quando devida, não dá direito a qualquer restituição ou reembolso ulterior a cargo do ente a quem é feita essa prestação. Assim podemos fazer distinção de imposto do empréstimo e da requisição administrativa.

Os reembolsos ou restituições de impostos têm origem numa tributação indevida ou no pagamento de uma importância superior à devida.

### **2.2.4 Imposto é uma prestação sem carácter de sanção**

O imposto não tem carácter sancionatório, o que permite distinguir a respetiva prestação das sanções patrimoniais, como o confisco e a multa. Estas têm origem num facto ilícito, o que não acontece com o imposto.

### **2.2.5 O imposto é uma prestação devida ao Estado ou outros entes públicos**

O imposto é um elemento subjetivo tal como os outros tributos, é sempre devido a um ente público para alguns com o significado de pessoa coletiva de direito público, para outros, são entidades que exercem funções públicas.

A Constituição Portuguesa utiliza a expressão “Estado e outras entidades públicas”(art.º103,n.1).

Também se pode dizer que o estado e as autarquias locais são os entes públicos a quem são devidos a maior parte dos impostos.

Nos dias de hoje é pacífico que qualquer pessoa coletiva de direito público, incluindo o próprio Estado, pode ser devedor do imposto (código do IVA).

### **2.2.6 O imposto é uma prestação com vista à realização de fins públicos**

O significado de imposto é de arrecadação de receitas para as entidades públicas que delas beneficiam, para que dessa forma possam realizar as tarefas que lhes estão cometidas como é chamada finalidade fiscal dos impostos.

Como esses objetivos são múltiplos, nem sempre são compatíveis entre si. Os mais frequentes são a redistribuição do rendimento e da riqueza, a regulação conjuntural e o desenvolvimento económico.

Pode dizer-se que existem dois tipos de finalidades – fiscais e extrafiscais estão simultaneamente presentes nos impostos: um imposto que vise predominantemente a obtenção de receitas não pode descurar a forma como se reparte pelos contribuintes e os demais efeitos económicos deles decorrentes, um imposto cujo objetivo assente primordialmente em razões extrafiscais origina sempre também a cobrança de receitas para o ente público.

As finalidades fiscais e extrafiscais do imposto estão, de algum modo, presentes na Constituição da República Portuguesa, estabelece no n.º 1 do seu art.º 103 que “o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.”

### **2.2.7 Impostos**

Ao contrário das taxas, os impostos são um tipo de tributos, e não há uma destinação específica para os recursos obtidos por meio de seu recolhimento. Geralmente são utilizados para o financiamento de serviços públicos, como educação e segurança. Eles podem incidir sobre o património (como o IPTU e o IPVA), renda (Imposto de Renda) e consumo, como o IPI que é cobrado dos produtores e o ICMS que é pago pelo consumidor.

As taxas são os valores cobrados do contribuinte por um serviço prestado pelo poder público, como a taxa de lixo urbano ou a taxa para a confeção do passaporte.

### **2.2.8 Derrama**

A Derrama é um imposto autárquico definido anualmente pelos municípios, tendo como limite máximo o montante de 1,5% do lucro tributável das empresas sujeitas e não isentas de IRC.

De acordo com a atual LFL<sup>7</sup> a derrama constitui uma forma de financiamento próprio dos municípios. Esta incide atualmente sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (“IRC”), e corresponde à proporção do rendimento gerado pelas pessoas coletivas que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola na área geográfica do município. Sendo de lançamento facultativo, as taxas aplicáveis variam de município para município, podendo atingir um máximo de 1,5%. Desta feita, a LFL reduziu a taxa máxima de 10% para 1,5%, alargando, contudo, a base tributável (que deixou de ser a coleta e passou a ser o lucro tributável). As assembleias municipais (mediante proposta da Câmara Municipal) podem ainda deliberar aplicar uma taxa reduzida aos sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 150 000,00.

Todos os anos é aprovada uma tabela onde são definidas as taxas a aplicar por cada município<sup>8</sup>. Caso as pessoas coletivas desenvolvam a sua atividade em diversos municípios através de estabelecimentos estáveis ou representações locais e tenham uma matéria coletável superior a € 50.000,00, o lucro imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que nele se encontrem situados e a correspondente à totalidade dos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em território nacional. Caso contrário, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efectiva do sujeito passivo. No que

---

7 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – [Em linha]. [Consult. a 18/06/17]. Disponível internet: <[http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd\\_igf/bd\\_legis\\_geral/leg\\_geral\\_docs/LEI\\_002\\_2007.htm](http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/leg_geral_docs/LEI_002_2007.htm)>

8 PORTAL DAS FINANÇAS – [Em linha]. [Consult. A 18/06/17]. Disponível internet: <<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/main.jsp?body=taxasIMI/consultarTaxasIRCMunicipiosForm.jsp>>

respeita a não residentes, a derrama constitui receita do município em que se situa o estabelecimento estável do sujeito passivo. As regras de liquidação da derrama e demais obrigações dos contribuintes, são as previstas para o IRC, sendo o montante da derrama apurado, pago juntamente com o referido imposto.

Corresponde à aplicação de sobretaxas a um ou mais impostos do Estado. A derrama em princípio tem lugar sobre um imposto móvel.

### **2.3 Taxas e tarifas**

A taxa é um tributo, enquanto a tarifa é um preço, ambas pagas pelo uso de determinado serviço público, sendo a diferença básica entre elas a entidade prestadora do atendimento, se for o Poder Público, ele cobrará uma taxa; se for uma concessionária ou permissionária, o que será cobrado é uma tarifa.

Taxa é um valor que se paga à contraprestação de um serviço. No âmbito público pode se atribuir aos serviços públicos prestados pelo estado aos contribuintes. Exemplos de taxa são a taxa de lixo urbano, a taxa de confeção do transporte, taxa de emissão de documentos, entre outras já conhecidas por todos.<sup>9</sup>

Tarifa é um valor que pode ser cobrado contra prestação de um serviço. Tanto empresas públicas como privadas usam as tarifas para definir o valor dos seus serviços. As tarifas bancárias por exemplo são um dos tipos comumente usados no nosso cotidiano. Significam uma remuneração sobre o serviço que o usuário está recebendo.<sup>10</sup>

Todavia a fixação do valor de uma e outras de acordo com a teoria tem de estar associada aos custos de produção, ou da manutenção do serviço.

O aspeto interessante e diferente do que acontece com o regime de preços no mercado é a relação direta entre o utente e o pagamento do serviço vulgarizado como o princípio do utilizador/pagador. Corresponde a um pagamento de acordo com a fruição do benefício e refere-se a serviços aos quais se pode aplicar a exclusão.

---

9 DIFERENÇA ENTRE TAXA E TARIFA – [Em linha]. [Consult a 18/06/17]. Disponível em internet: <<http://www.educacao.cc/financeira/diferenca-entre-taxa-e-tarifa-e-imposto/>>

10 DIFERENÇA ENTRE TAXA E TARIFA – [Em linha]. [Consult a 18/06/17]. Disponível em internet: <<http://www.educacao.cc/financeira/diferenca-entre-taxa-e-tarifa-e-imposto/>>

## 2.4 Diferenças entre taxa e tarifa versus imposto

A diferença entre imposto e tarifa se encontra principalmente no seu conceito e categorização. Em quanto o imposto significa um tributo que impõe uma obrigação de pagamento e impõe penalidades em caso que o usuário não cumpra. A tarifa e taxa são remunerações que o usuário pode optar por usar ou não o serviço.

Se compararmos taxas e tarifas com impostos pode perceber que no caso dos impostos o contribuinte paga e não recebe nada em troca imediatamente. O imposto não é retribuído diretamente a quem paga, nem na mesma proporção, ou seja, é um tributo de caráter unilateral. Já a taxa e tarifa é um tributo de caráter bilateral, a pessoa paga e recebe em troca uma contra prestação.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> DIFERENÇA ENTRE TAXA E TARIFA – [Em linha]. [Consult a 18/06/17]. Disponível em internet: <<http://www.educacao.cc/financeira/diferenca-entre-taxa-e-tarifa-e-imposto/>>

## Capítulo III – O Estágio

### 3.1 Caracterização do concelho de Loures e da câmara Municipal de Loures

O concelho de Loures situa-se na Área Metropolitana de Lisboa, junto à margem direita do Rio Tejo, limitado pelos concelhos de Arruda dos Vinhos, Sintra, Odivelas, Lisboa, Vila Franca de Xira e Mafra.

Com uma área de 168 quilómetros quadrados e cerca de 200 mil habitantes, o concelho de Loures é, atualmente, composto por dez freguesias: União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, União das Freguesias de Moscavide e Portela, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, e ainda as freguesias de Bucelas, Fanhões, Loures e Lousa.

Loures, localiza-se no centro do território concelhio. Apesar das características rurais e significativa atividade agrícola, apresenta também uma concentração de atividades comerciais e de serviços, que lhe conferem a importância e o estatuto de primeira cidade do concelho.

Apresenta um núcleo urbano central e histórico que mantém ainda parte das suas características mais antigas, onde se encontram edifícios como os Paços do Concelho e a Igreja Matriz, o Edifício 4 de Outubro, entre muitos outros.

A cidade dispõe atualmente de um conjunto significativo de equipamentos de utilização coletiva, dos quais se destacam o Jardim Municipal Major Rosa Bastos, o Parque Adão Barata, as Piscinas Municipais, o Pavilhão Paz e Amizade, o Museu Municipal – Quinta do Conventinho e a Biblioteca José Saramago, para além de outros serviços fundamentais nas áreas da saúde, ensino, justiça, proteção civil e segurança pública.

Anualmente, no dia 26 de julho, feriado municipal, a cidade é palco de festividades que assinalam a efeméride de elevação a concelho em 1886.

Sacavém foi elevada a cidade em 12 de julho de 1997 e situa-se na parte oriental do concelho, na margem direita da foz do rio Trancão. Tem um passado ligado à atividade industrial, fundamentalmente devido à sua excelente localização, na confluência de um conjunto importante de vias de comunicação terrestres, ferroviárias e fluviais.

O centro urbano possui um núcleo histórico restaurado, com um conjunto de imóveis de valor arquitetónico, onde se incluem a Igreja Matriz, a Capela de Nossa Senhora da Saúde e Santo André, a Quinta de São José e o Forte de Sacavém.<sup>12</sup>

Em **25 de Abril de 1974**, milhares de cidadãos mobilizaram-se para fazer tarefas coletivas, quer como eleitos autárquicos, quer como intervenientes nas estruturas populares, o poder local democrático teve a árdua e complexa missão de redefinir as estruturas municipais, recuperando o atraso generalizado do país. Através do esforço do poder autárquico, envolvendo a sociedade civil, foram supridas as carências mais prementes das populações.

Construíram-se dezenas de escolas básicas, jardins-de-infância, parques infantis, equipamentos culturais e desportivos, centros de dia e espaços públicos de lazer.

O concelho de Loures é a prova e o exemplo de como foi possível, em quatro décadas, atingir elevados patamares de qualidade.

O Município de Loures concretizou e viu concretizados grandes investimentos que acentuaram qualitativamente nas condições ímpares do nosso concelho a nível nacional.

---

<sup>12</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES – [Em linha]. [Consult. A 18/06/17]. Disponível internet: <<http://www.cm-loures.pt/Ligacao.aspx?DisplayId=455&CursorId=604>>



Figura 1 - Mapa do Concelho de Loures. Fonte: <http://www.cm-loures.pt/Ligacao.aspx?DisplayId=88>

### 3.1.1 Empresas Financiadas

A Câmara Municipal de Loures tem participação financeira em duas empresas municipais que abaixo se representam:

## **GesLoures**

Gesloures foi criada em 1992 pela Câmara Municipal de Loures, como Gestão de Equipamentos Sociais, EM, é uma empresa municipal que tem por objetivo otimizar recursos no que concerne a gestão de equipamentos sociais do Município, permitindo a prestação de um serviço de qualidade a todos aqueles que os utilizam, em particular aos munícipes do concelho de Loures.

A GesLoures administra o universo das piscinas municipais, repartido por Loures, Portela, Santa Iria de Azóia e Santo António dos Cavaleiros. A sua missão é promover o acesso e a frequência das atividades ao maior número possível de pessoas, nas melhores condições de qualidade e ao mais baixo custo.

Estes quatro equipamentos disponibilizam à comunidade diversos tipos de utilização, com e sem orientação pedagógica, o que constitui uma oferta variada de opções para a prática desportiva, apresentando múltiplas valências, designadamente atividades aquáticas e de ginásio, assim como diferentes áreas terapêuticas que acompanham as tendências científicas mais recentes, correspondendo aos interesses e às necessidades das populações.<sup>13</sup>

## **Loures Parque**

A Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento de Loures E.M. foi constituída em 1998, com o objetivo de construir, gerir, explorar e fiscalizar o estacionamento público urbano do concelho que, por deliberação da Câmara Municipal, lhe seja conferido.

### **3.1.2 Empresas Participadas pelo Município de Loures**

#### **MARL**

O Mercado Abastecedor da Região de Lisboa (MARL) iniciou a sua atividade em janeiro de 1994, visando a promoção, construção, exploração e gestão, direta ou indireta do mercado abastecedor da região de Lisboa, que se destina ao comércio grossista de produtos alimentares e não alimentares.

---

<sup>13</sup> GesLoures – CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES [Em linha]. [Consult. A 18/06/17]. Disponível internet: <<http://www.cm-loures.pt/Ligacao.aspx?DisplayId=90>>

## **SIMTEJO**

Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A, (SIMTEJO) é responsável pelo tratamento e rejeição de efluentes gerados nas áreas das bacias hidrográficas dos municípios da Amadora, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas e Vila Franca de Xira.

A Câmara Municipal de Loures tem uma percentagem de 11,5 por cento no capital social detido em 50,5 por cento pela Águas de Portugal.

Atualmente, a empresa serve uma população de cerca de 1,5 milhões de habitantes, contribuindo para a despoluição dos recursos hídricos das bacias do Tejo e Trancão e ribeiras do Oeste.

## **Valorsul**

A Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. é a empresa responsável pelo tratamento e valorização das cerca de 950 mil toneladas de resíduos urbanos produzidos, por ano, em 19 municípios da Grande Lisboa e da região Oeste: Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lisboa, Loures, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Vila Franca de Xira.

### **3.1.3 Entidades associativas municipais**

## **AMAGÁS**

Associação de Municípios para o Gás é uma associação de municípios que procura dinamizar o uso do gás natural como fonte de energia económica, segura e mais amiga do ambiente.

## **AML**

- Área Metropolitana de Lisboa regista a maior concentração populacional e económica de Portugal. Nos seus dezoito concelhos – que constituem 3,3 por cento do território nacional – residem perto de 3 milhões de habitantes.
- A AML apresenta uma grande variedade morfológica e abundante riqueza natural, que lhe conferem um potencial ambiental, paisagístico, económico e de lazer.

## **AMEGA**

Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água foi constituída em outubro de 1994 e integra 19 municípios: Alcanena, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cascais, Constância, Entroncamento, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Franca de Xira e Vila Nova da Barquinha, que desenvolvem a sua atividade de distribuição domiciliária de água na área de influência da EPAL.

## **A2S**

Tem por missão promover e incentivar o desenvolvimento local de base comunitária, nos territórios rurais da região norte da Área Metropolitana de Lisboa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida nas suas diferentes dimensões. Composta pelos municípios de Loures, Sinta e Mafra, procura:

- gerir localmente os fundos atribuídos ao território, numa lógica participativa e de proximidade;
- atrair e impulsionar novos investimentos;
- promover novas oportunidades de negócio;
- fomentar a criação de emprego;
- diversificar as economias locais;
- incentivar e apoiar o empreendedorismo e a iniciativa local;
- estimular a inovação social;
- melhorar a qualidade de vida das comunidades locais;
- qualificar e valorizar as pessoas, as organizações e o território de intervenção numa perspetiva de sustentabilidade;

- promover parcerias e atividades de cooperação;
- produzir conhecimento de apoio à intervenção;
- divulgar a marca da região e os respetivos produtos e recursos endógenos;
- estimular mecanismos de liderança e de participação ao nível local;
- promover a cidadania ativa;
- valorizar e disseminar boas práticas.

## **ANAFRE**

- Associação Nacional de Freguesias tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente das freguesias e seus eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da freguesia.

## **Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)**

- Tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e, em especial: a representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os órgãos de soberania; realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local; criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros; desenvolvimento de ações de informação dos eleitos locais e de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da administração local; troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros; e a representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais.

## **RICD | Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento**

- Associação de Municípios, formalmente criada a 15 de março de 2013, é constituída por Municípios Portugueses comprometidos com a realização de um trabalho mais estruturado e eficaz no combate à pobreza no âmbito das suas ações de Cooperação para o Desenvolvimento com entidades congéneres nos Países de Língua Oficial Portuguesa.

A criação dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) têm missão garantir o abastecimento público de água, conforme os padrões de qualidade legalmente estabelecidos para o consumo humano, a recolha e drenagem de águas residuais, e a recolha e transporte de resíduos urbanos, nos concelhos de Loures e Odivelas. Uma atividade que deverá ser desenvolvida sempre tendo em conta elevados padrões de responsabilidade ambiental, financeira e social.

### **3.1.4 Unidades Orgânicas**

A estrutura nuclear dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Loures é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU);
- b) Departamento de Obras Municipais (DOM);
- c) Departamento de Educação (DE);
- d) Departamento de Ambiente (DA);
- e) Departamento de Coesão Social e Habitação (DCSH);
- f) Departamento de Cultura, Desporto e Juventude (DCDJ);
- g) Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento (DPFA);
- h) Departamento de Gestão e Modernização Administrativa (DGMA);
- i) Departamento de Recursos Humanos (DRH).



### **3.2 O Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento (DPFA)**

O Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento (DPFA), têm como missão assegurar a preparação dos instrumentos de gestão previsional, suas alterações e revisões e o controlo da sua execução, a preparação dos documentos de prestação de contas, o registo contabilístico e a legalidade dos factos patrimoniais e operações de natureza orçamental, o cumprimento das obrigações de natureza contributiva e fiscal, os pagamentos e recebimentos e a aquisição de bens móveis, imóveis e serviços.

Para o desempenho da sua missão são atribuídas, ao Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento, as seguintes competências:

No âmbito da Tesouraria:

- a. Proceder ao pagamento das “ordens de pagamento”, incluídas em plano de pagamento aprovado e efetuar os respetivos registos;
- b. Efetuar e registar o recebimento das guias de receita;
- c. Efetuar junto dos postos de cobrança o apuramento da receita cobrada e proceder à consolidação do seu registo;
- d. Controlar as importâncias existentes em caixa, nos termos definidos pelo Regulamento de Controlo Interno e proceder diariamente ao depósito bancário das importâncias excedentárias;
- e. Elaborar o diário e balancetes da tesouraria e remetê-los conjuntamente com os documentos de receita e despesa para a Divisão de Gestão Financeira;
- f. Dar cumprimento às normas do Regulamento de Controlo Interno.

O Departamento é composto pelas seguintes divisões:

Divisão de Planeamento e Controlo de Atividade (DPCA)

Divisão de Gestão Financeira (DGF)

Divisão de Contabilidade e Património (DCP)

Divisão de Contratação e Aprovisionamento (DCA)

### **No âmbito da Gestão Financeira:**

- a) Fornecer elementos para elaboração do orçamento, nomeadamente encargos de funcionamento;
- b) Realizar os procedimentos necessários à constituição de proveitos e à arrecadação de receitas municipais, verificando o cumprimento dos requisitos legais e normas internas;
- c) Analisar periodicamente todos os créditos ao Município, apresentando, sempre que considere necessário, medidas para proceder à sua cobrança;
- d) Verificar o cumprimento dos requisitos legais e procedimentos internos para a realização da despesa, proceder ao registo contabilístico do compromisso, proceder ao registo da faturação, garantir a regularidade das operações contabilísticas;
- e) Assegurar a guarda, registo e controlo das cauções – garantias bancárias, seguro, caução e outros;
- f) Proceder ao registo e controlo dos Fundos de Maneio, em conformidade com o regulamento aprovado;
- g) Proceder ao arquivo dos documentos de receita e despesa, em conformidade com as normas estabelecidas;
- h) Proceder ao apuramento dos valores a entregar ao Estado e outras entidades, decorrentes das obrigações de natureza contributiva e fiscal do Município;
- i) Elaborar o plano de pagamentos, assegurando o controlo dos pagamentos em atraso de acordo com a legislação em vigor;
- j) Emitir as ordens de pagamento, em conformidade com o plano de pagamentos aprovado;
- k) Assegurar o controlo das contas correntes com as diferentes instituições bancárias pelo movimento das disponibilidades financeiras do Município;
- l) Assegurar o controlo dos fundos disponíveis;
- m) Contribuir para a prestação de contas, apresentando os respetivos mapas de suporte e outros que venham a ser definidos;
- n) Participar na elaboração e revisão do Regulamento das Taxas Municipais;
- o) Proceder ao controlo dos fundos disponíveis.

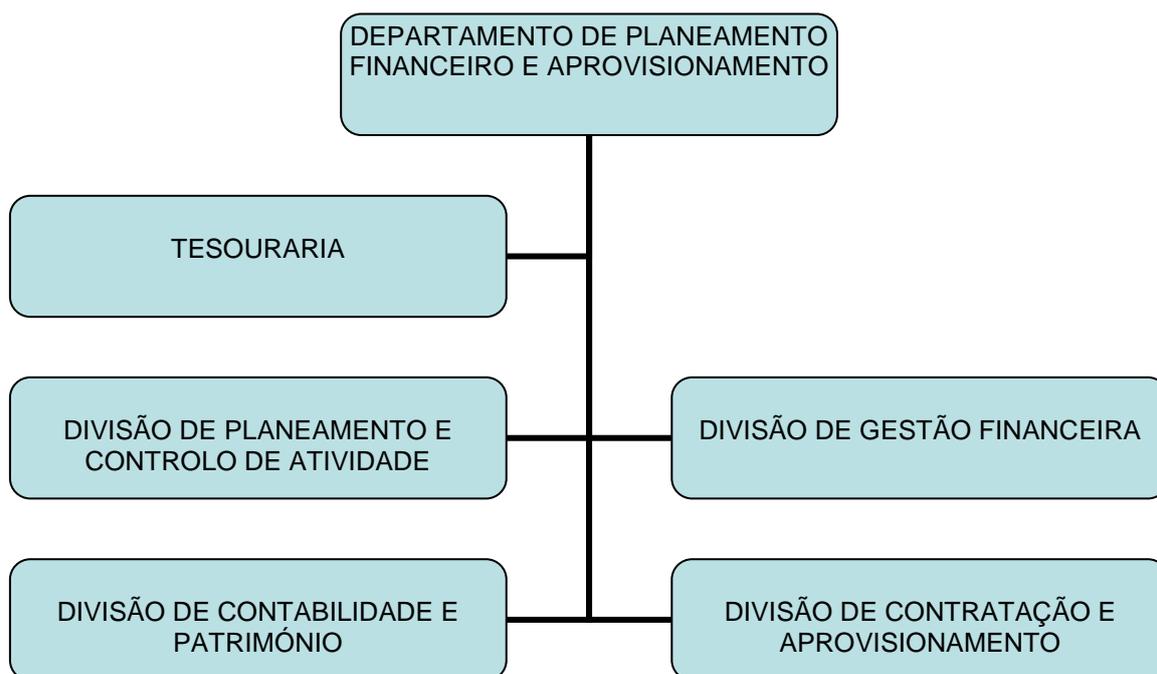


Figura 3 - Organograma do DPFA. Fonte: elaboração própria

### 3.3 Cobrança de Receita no Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento (DPFA) da Câmara Municipal de Loures

#### 3.3.1 Enquadramento e objetivos do Estágio

O Estágio realizado no âmbito curricular do Mestrado em Gestão financeira teve a duração de 120 horas e decorreu de 02 de março a 19 de junho de 2017, na Divisão de Gestão Financeira (DGF) na área dos cabimentos, compromissos e receita, do Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento (DPFA) da Câmara Municipal de Loures. Teve com objetivo dar apoio à divisão a nível de cobrança de receita que até à data se encontrava com carência de recursos humanos para ajudar nessa tarefa e também colmatar algumas lacunas na arrecadação de receita, como colaborar na implementação da Faturação Diversa.

### 3.3.2 Calendarização e descrição das atividades desenvolvidas

#### Calendarização

A organização das tarefas desenvolvidas encontram-se espelhadas no cronograma abaixo apresentado.

	março	abril	maio	junho
Análise do orçamento de receita da CML para 2017				
Consulta e análise de documentos de receita				
Controlo de dívida ao Município				
Apuramento da receita arrecada				
Implementação da aplicação informática "Faturação diversa"				
Entrega do relatório				

Quadro 1 - Cronograma das atividades desenvolvidas durante o Estágio. Fonte: elaboração própria

#### Descrição das atividades desenvolvidas

##### Análise do Orçamento de Receita da CML para 2017

Uma das primeiras tarefas realizadas consistiu em consultar e analisar o Orçamento de 2017 da Câmara Municipal de Loures e o mapa das Grandes Opções do Plano (GOP) de 2017/2020, e verificar qual a dotação orçamental das rubricas que o compõem.

O orçamento é uma previsão anual das receitas e das despesas de acordo com as regras definidas pelo Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro que aprovou o Plano

Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). É constituído por um mapa resumo das receitas e despesas da autarquia.

Em 2017 mantem-se o esforço de controlar o indicador referente aos pagamentos em atraso, possibilitando a minimização da pressão mensal sobre a tesouraria

O quadro abaixo faz a comparação das receitas e despesas correntes e de capital (2016-2017):

	2016		2017		Variação	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
<b>Correntes</b>	105.789.125.00	95.784.773.00	108.468.163.00	92.111.052.00	2.679.038.00	-3.673.721.00
<b>Capital</b>	12.975.939.00	23.003.293.00	11.515.125.00	27.888.948.00	-1.460.814.00	4.885.655.00
<b>Outras receitas</b>	23.002.00		16.712.00		-6.290.00	---
<b>TOTAL</b>	<b>118.788.066.00</b>		<b>120.000.000.00</b>		<b>1.211.934.00</b>	

Quadro 2 - Receitas e Despesas

Observa-se que a receita corrente é mais alta em relação ao ano anterior, paralelamente, as receitas de capital apresentam uma diminuição na ordem dos 1.4 M€ justificada pela utilização continuada do empréstimo bancário para o financiamento de despesas de investimento de 8M€ contra 9.1M€ em 2016.

A execução do presente orçamento, implica que as receitas correntes financiem parte das despesas de capital que apresentam uma evolução significativa em relação ao ano transato, cerca de 4.8M€.

O total do orçamento para 2017 é de 120 M€ sendo que deste valor 71M€ (valor definido) respeitam às Grandes Opções do Plano:

<b>Despesas</b>	<b>2017</b>
Extra plano	48.941.584,00
GOP's	71.058.416,00
PPI	22.045.700,00
PAM	49.012.712,00

Quadro 3 - Grandes opções do plano

Do total das Grandes Opções do Plano, 22M€ aludem ao plano plurianual de investimentos de 49 M€ que respeitam ao plano de atividades municipais. Refira-se que em relação do ano transato os documentos previsionais, apresentavam o peso PPI e do PAM, nas Gop's de 25% e 75%, sendo que no orçamento de 2017, é de 31% e 69%, respetivamente.

As Grandes Opções do Plano num horizonte de quatro anos, totalizam 305.7M€.

<b>GOP's</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>outros</b>
<b>Definido</b>	71.058.416,00	88.887.152,00	72.308.351,00	64.857.927,00	10.868.653,00
<b>A definir</b>	8.683.699,00				
<b>TOTAL</b>	79.742.115,00	88.887.152,00	72.308.351,00	64.857.927,00	10.868.653,00

Quadro 4 - Grandes opções do plano num horizonte de quatro anos

Para o exercício 2017, perfaz o valor de 79.8M€, e estão definidos cerca de 71M€, e por definir 8.8M€.

#### Grandes Opções do Plano 2017

<b>GOP's</b>	<b>2017</b>
Definido	71.058.416,00
A definir	8.683.699,00
<b>TOTAL</b>	<b>79.744.115,00</b>

Quadro 5 - Grandes opções do plano 2017

O valor a definir corresponde, basicamente, aos pagamentos a realizar à empresa Aguas de Lisboa e Vale do Tejo, SA, associada aos serviços de tratamento de águas residuais, metade da comparticipação obrigatória do Município no Fundo de Apoio Municipal (FAM) e projetos de candidatura a financiamento consignado:

- Implementação do Plano de Gestão Florestal do Parque de Montemor;
- Regularização Fluvial e Controlo de Cheias da Ribeira do Prior Velho.

Os valores a definir que dependem da inclusão do saldo de gerência, são os serviços de tratamento de águas residuais e a rubrica para o FAM.

Para os valores inscritos quer, a definir, quer para investimentos para os anos seguintes, prevê-se o seu financiamento com recurso, receitas próprias e fundos comunitários.

Assim o orçamento tem como prioridades expressas nas Grandes Opções do Plano as seguintes funções:

Reparação de Edifícios Camarários;

Acessibilidades em Edifícios Municipais;

Aquisição e Manutenção de Sistemas de Climatização;

Aquisição e Licenciamento de Software;

Limpeza e Higiene;

Vigilância e Segurança;

Comunicações;

Alimentação, géneros para confeccionar;

Consumos Energéticos;

Transferência para Proteção Civil e Policia Municipal.

Nas funções sociais os projetos com maior relevância são:

Escola EB1/JI n.º 1 Camarate.

O classificador económico das receitas a utilizar pela autarquia na preparação dos documentos previsionais é o que resulta da adaptação da classificação económica das receitas e despesas públicas constante do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, às autarquias locais.

### Classificador Económico

<b>RECEITA</b>	
Capítulo	Rubrica
	Receitas Correntes
01	Impostos Diretos
02	Impostos Indiretos
04	Taxas, Multas e Outras Penalidades
05	Rendimentos de Propriedades
06	Transferências Correntes
07	Venda de Bens e Serviços Correntes
08	Outras Receitas Correntes
Receitas de Capital	
09	Vendas de Bens de Investimento
10	Transferências Capital
12	Passivos Financeiros
13	Outros
Outras Receitas	
15	Reposições não Abatidas nos Pagamentos

Quadro 6 - Classificador económico. Fonte: elaboração própria com dados extraídos do orçamento de 2017 da CML

O POCAL prevê quadros e códigos de contas, relativamente aos quais refere que correspondem ao mínimo de informação de que as autarquias devem dispor. Admite-se assim que em muitas contas da classificação orçamental e patrimonial, das autarquias locais possam criar subcontas segundo as suas necessidades de gestão, desde que respeitado o conteúdo da conta principal.

Orçamentais e Patrimonial – estes classificadores integram as classes de 1 a 8, respeitantes às receitas correntes, as classes 9, 10, 12 e 13, às contas de receita de capital.

Excecionalmente, a rubrica 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos pode ser dotada, caso à data de elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo ao orçamento.

Mapa de Controlo Orçamental da Receita – tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da receita durante o exercício. Faculta informação sobre: Previsões Corrigidas; Receitas por Cobrar no Início do Ano; Receitas Liquidadas; Liquidações Anuladas; Receitas Cobradas Brutas; Reembolsos e Restituições; Receitas Cobradas Líquidas; Receitas Por Cobrar no Final do Ano e Grau de Execução Orçamental das Receitas;

### **Consulta e análise de documentos de receita**

A cobrança de receita no DPFA da Câmara Municipal de Loures é efetuada através da aplicação informática Medidata que facilita toda a Gestão Financeira do Município. Durante o Estágio, foi possível aceder à consulta do módulo POCAL desta aplicação, referente ao registo contabilístico da receita, emissão de receita e cobrança de receita efetuada em vários postos de cobrança. Só é possível aceder a esta aplicação através da intranet da CML, como se demonstra nas figuras abaixo.

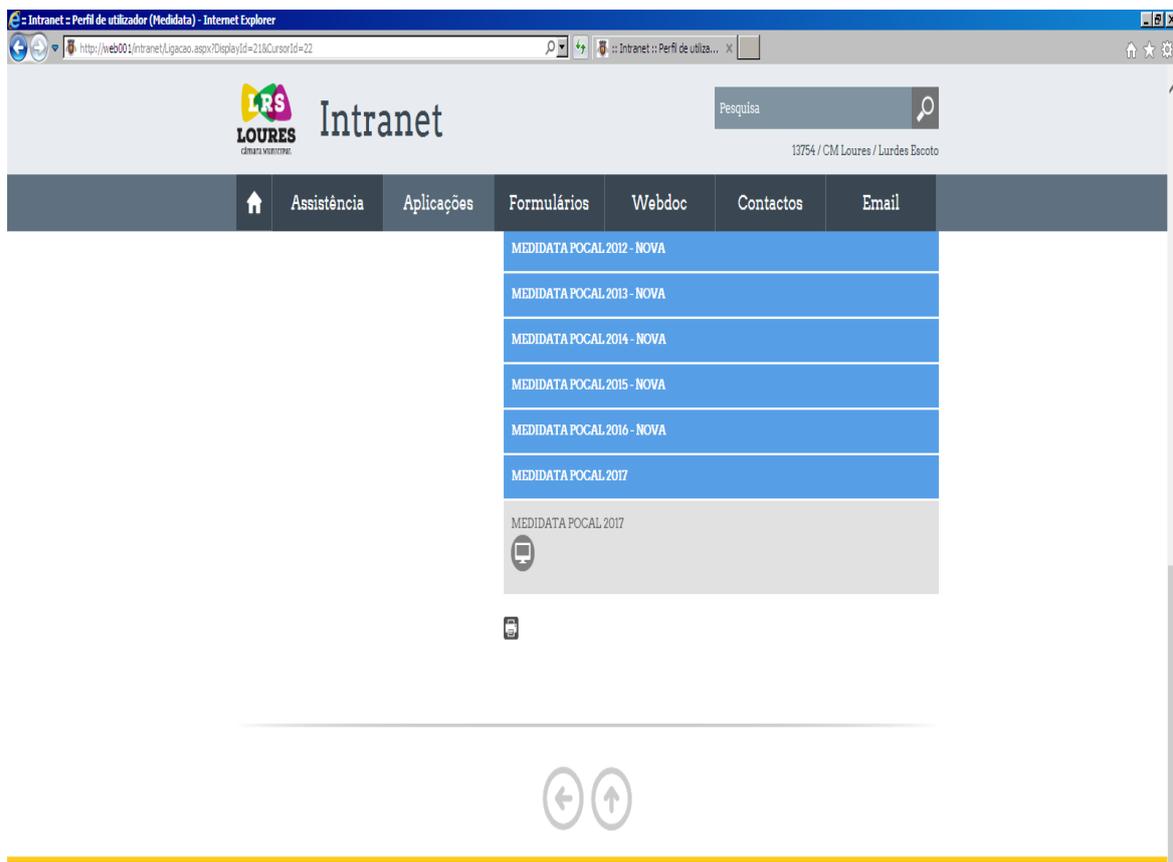


Figura 4 - Acesso à aplicação Medidata. Fonte: <http://web001/intranet/Ligacao.aspx?DisplayId=21&CursorId=22>

Acedendo à Aplicação Medidata Pocal, selecionando Documento de Receita pode-se emitir faturas e recibos.

- As faturas são documentos que aguardam pagamento posterior à sua emissão;
- As faturas são enviadas aos municípios ou entidades através da expedição do CTT, o pagamento pode ser efetuado através de cheques, transferências bancárias ou presencialmente;
- Os recibos emitidos pela DGF são recebidos pela tesouraria no momento, serviço este afeto à direção do DPFA, a fim de dar cumprimento ao estipulado no Pocal, no âmbito das segregações de funções.

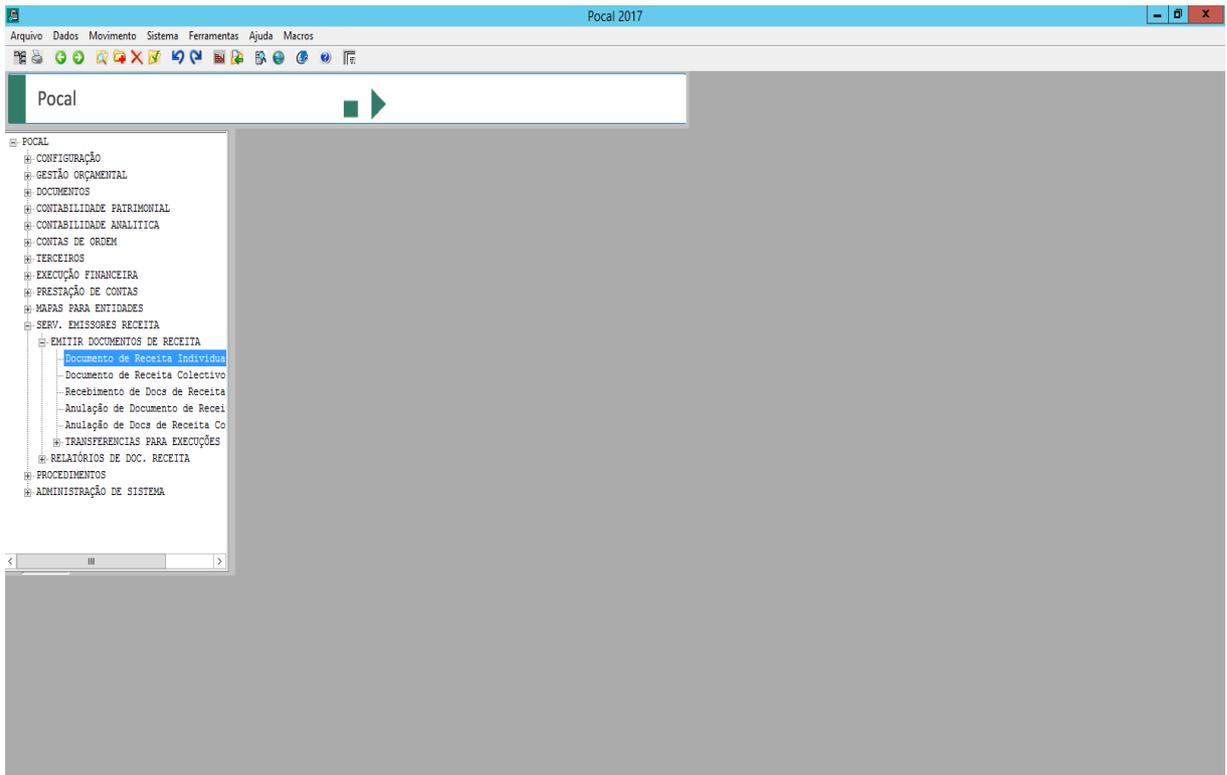


Figura 5 - Acesso à AP.Medidata Doc.Ind. Fonte:<http://web001/intranet/Ligacao.aspx?DisplayId=21&CursorId=22>

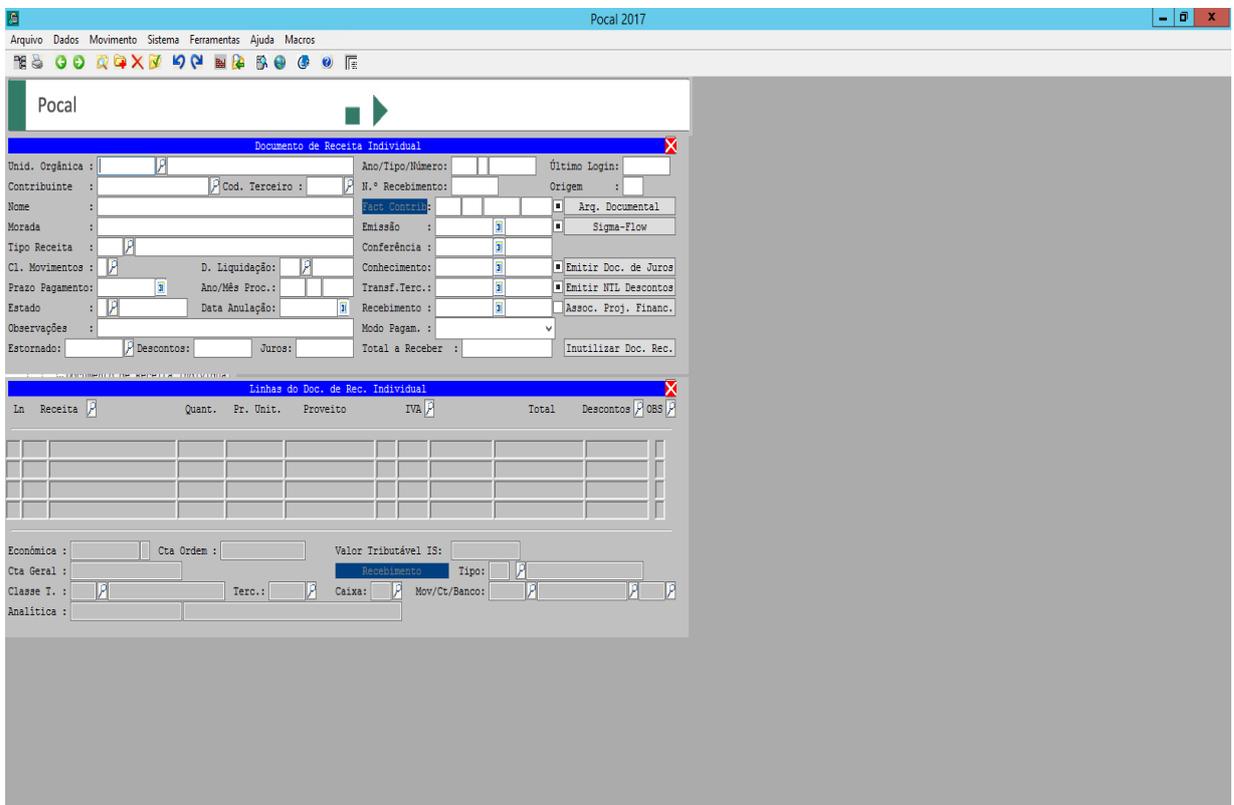


Figura 6 - Acesso à Ap. Medidata Doc.Rec..Fonte:<http://web001/intranet/Ligacao.aspx?DisplayId=21&CursorId=22>

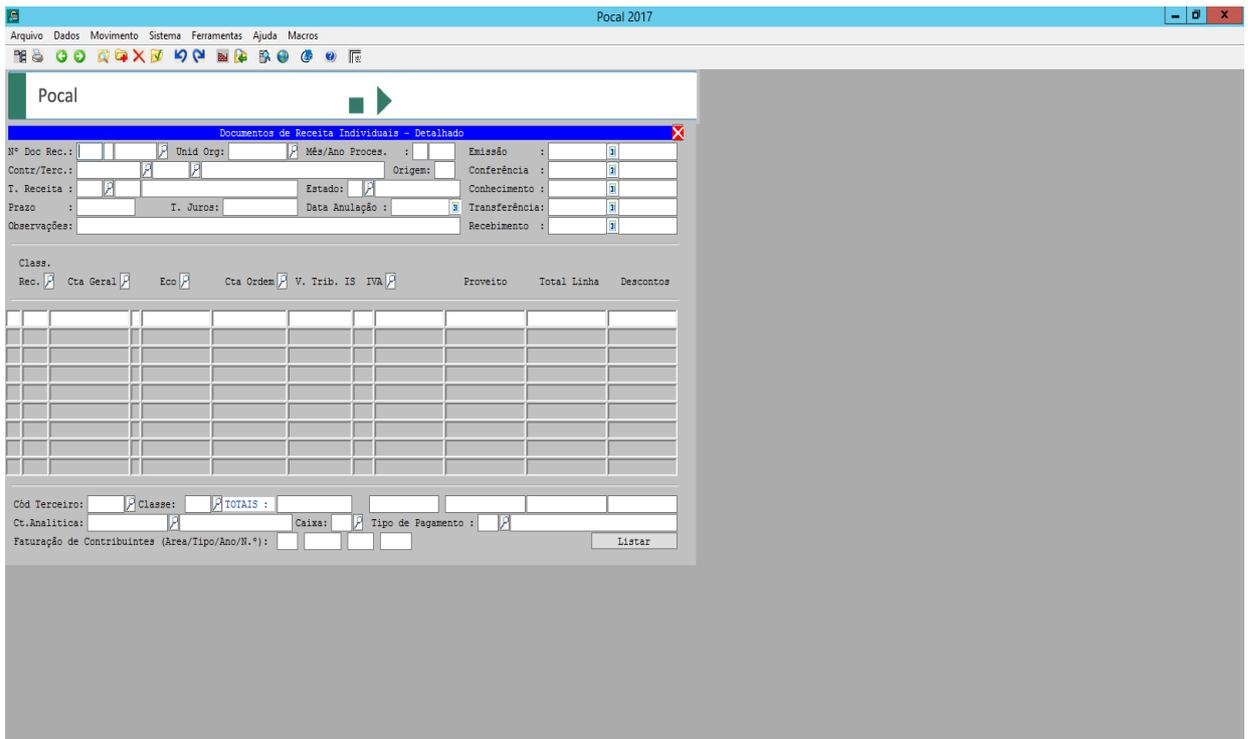


Figura 7 - Acesso à aplicação Medidata Doc.Ind.Det.. Fonte:<http://web001/intranet/Ligacao.aspx?DisplayId=21&CursorId=22>

A CML dispõe ainda, para cobrança de rendas de Habitação Social, do módulo Gestão de Habitação da aplicação Medidata.

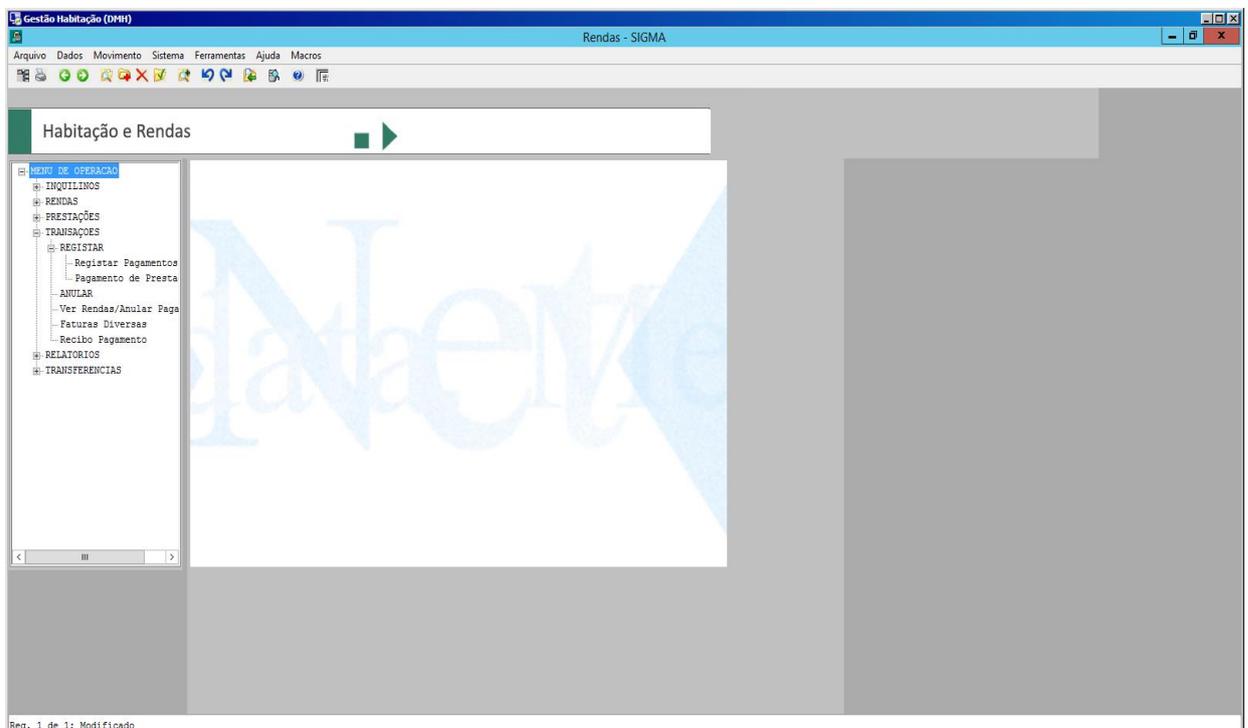


Figura 8- Acesso à aplicação de Habitação e Rendas. Fonte: <http://web001/intranet/Ligacao.aspx?DisplayId=21&CursorId=22>

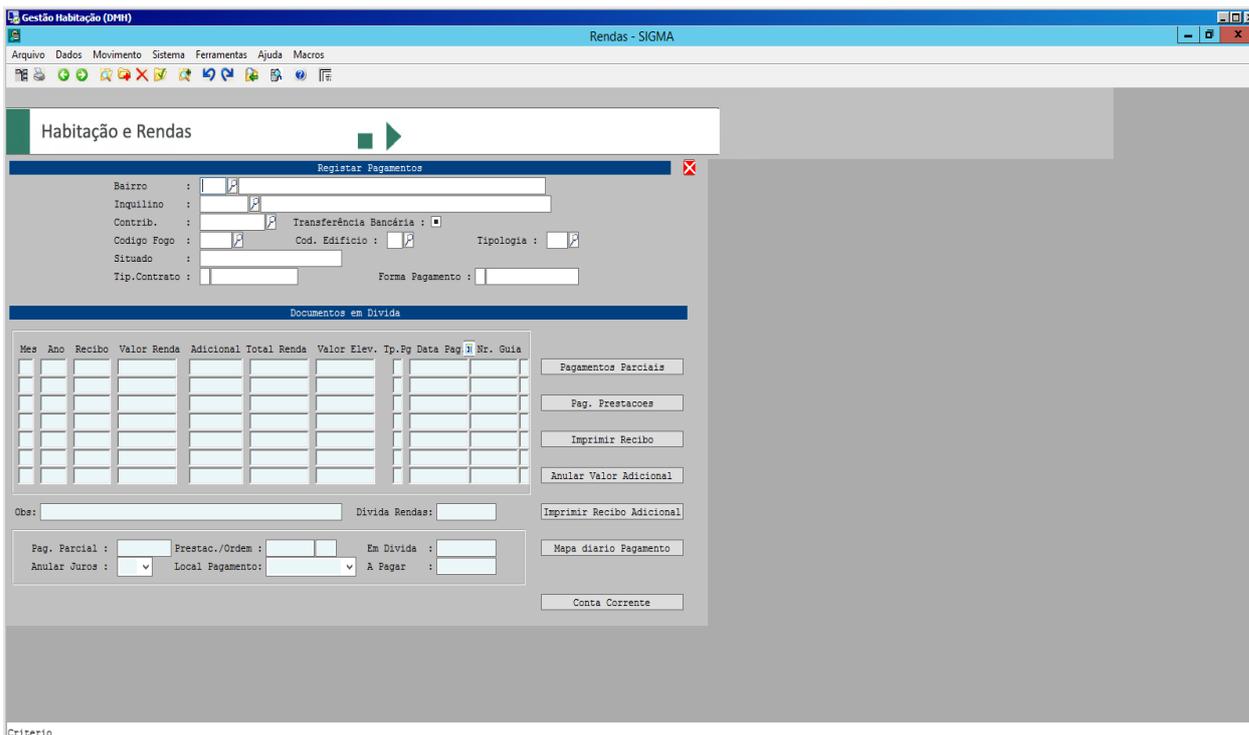


Figura 9 - Acesso à aplicação de HR Registrar Pagamentos. Fonte: <http://web001/intranet/Ligacao.aspx?DisplayId=21&CursorId=22>

Através desta plataforma consegui visualizar os inquilinos com divida efetiva, com planos de pagamentos e juros de pagamentos já vencidos.

Outra aplicação informática utilizada na cobrança de receita é a aplicação Edubox, direcionada apenas para a educação – Serviço de Apoio à Família (SAF).

As figuras abaixo identificam esta plataforma.



Figura 10 - Acesso à aplicação Edubox. Fonte: <http://sigal.edubox.pt/SIGA/default.aspx>

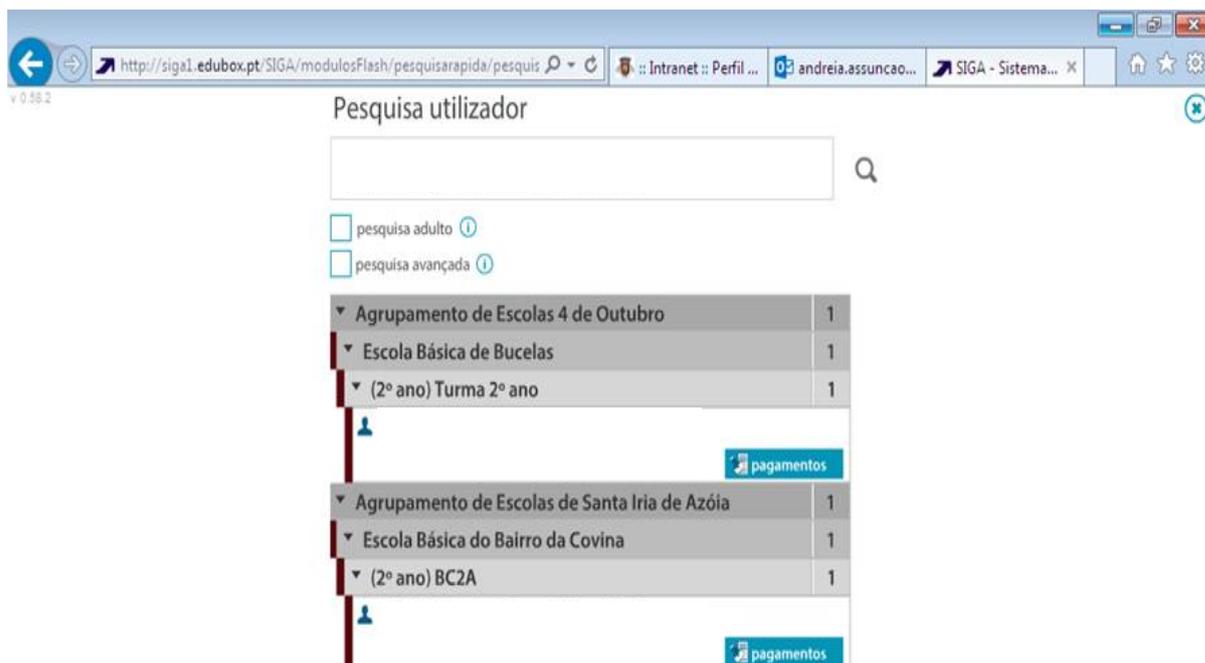


Figura 11 – Pesquisa de alunos com refeição escolar na aplicação Edubox Fonte: <http://siga1.edubox.pt/SIGA/default.aspx>

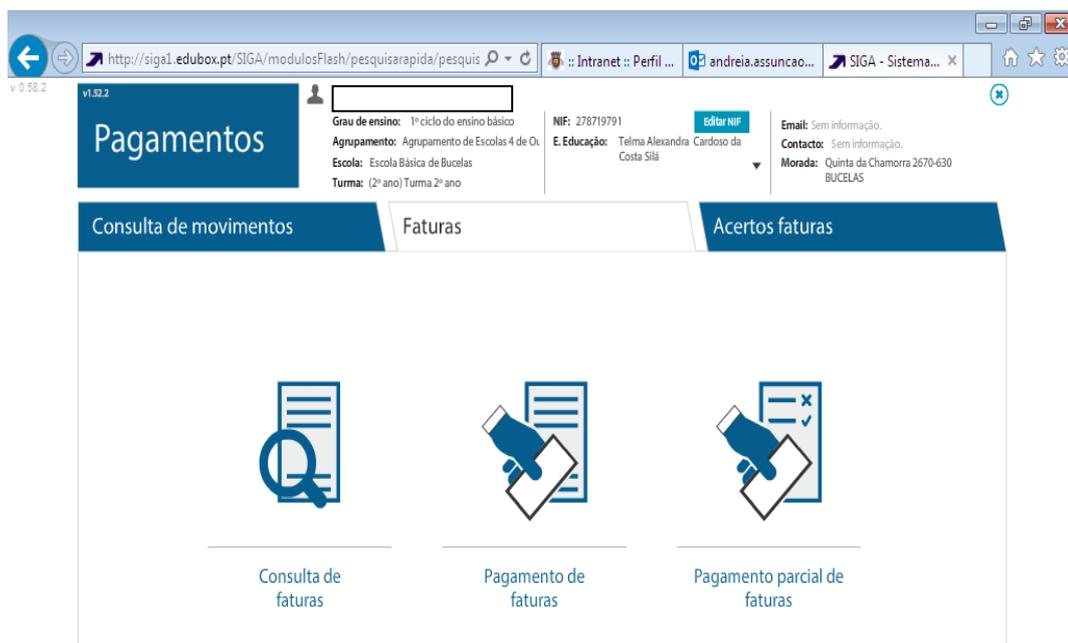


Figura 12 – Pagamento de faturas na aplicação Edubox. Fonte: <http://siga1.edubox.pt/SIGA/default.aspx>

Com a entrada em funcionamento da aplicação EDUBOX (plataforma de gestão e faturação das refeições escolares) foi possível o acesso e visualização do histórico dos consumos e faturação das despesas relacionadas com a alimentação dos alunos. Os encarregados de educação recebem também este tipo de informação através de telemóvel por sms, além da fatura remetida via CTT, contribuindo aquela aplicação informática para a melhoria de qualidade na prestação de serviços da CML.

### **Controlo de dívida ao Município**

Durante o Estágio, e com vista a uma melhor eficiência dos serviços, foi definido o procedimento interno para a realização de controlo de dívidas, de acordo com o seguinte:

- Elaborar um documento trimestralmente para controlar a dívidas de terceiros;
- Notificar o terceiro da dívida existente.

Assim, uma das tarefas que concretizei foi consultar todos os contribuintes com dívida ao Município para posteriormente construir um mapa em excel, com os valores de cada contribuinte, e com a referência ao ano, correspondente a sua dívida, para futuramente serem notificados da mesma.

Através da análise do seguinte gráfico é possível verificar que a dívida referente a utilização de alugueres de espaços desportivos perfaz o total da dívida 12%, os restantes 88% alude a outras situações de receita por arrecadar, como dívida de habitação social, refeições escolares e outras dívidas de terceiros.



**Gráfico 1 - Dívida de Terceiros 2002 – 2016**

### **Refeições Escolares**

Ao analisar as dívidas das refeições escolares conclui que existia mais restrições de pagamento anterior à entrada em funcionamento da aplicação Edubox que entrou em vigor no ano de 2016.

A dívida de rendas global registada a 31 dezembro 2016, foi de 12.234.248,98€ que se decompõe da seguinte forma: 9.872.779,89€ de inquilinos ativos (estando incluídos 1.772.595,16€ de dívida em planos de regularização de dívida em vigor) e 2.361.469,09 € de dívida de ex-inquilinos.

A dívida de rendas global registada a 31 dezembro 2015, foi de 11.433.641,15€ que se decompõe da seguinte forma: 9.321.291,50€ de inquilinos ativos (estando incluídos 1.954.143,19€ de dívida em planos de regularização de dívida em vigor) e 2.112.349,65 € de dívida de ex-inquilinos.

Outro dado relevante que importa destacar é que dos 12,2 milhões de euros em dívida, 8.512.857,11€, ou seja, 69,6% da dívida global respeita a processos de inquilinos em contencioso, num total de 516 processos registados na Aplicação de GHR.

Neste contexto, a dívida extra contencioso situa-se nos 3.721.391,87€.

Exclusivamente do ano de 2016 ficaram em dívida 1.049.291,65 € ou seja faturas de renda dos meses de janeiro a dezembro de 2016 em dívida. Em 2015, ficaram em dívida 1.078.294,41€ a 31/12/2015.

Assim, em 2016 regista-se o sexto ano consecutivo em que a dívida do ano apresenta uma redução face ao ano anterior.

De sublinhar o alargamento do prazo de pagamento das faturas e a introdução no primeiro trimestre de 2016 de 2 mensagens via sms para os encarregados de educação alertando para o prazo de pagamento das respetivas faturas, incluindo as referências de multibanco e o histórico da dívida. Embora com erros iniciais, estas alterações trouxeram benefícios acrescidos para os encarregados de educação e para o município ao nível da tesouraria.

### **Rendas de Habitação Social**

A taxa de cobrança bruta do ano de 2016 fixou-se nos 57,85%, (em 2015 foi de 57,22%, e em 2014 de 58,20%) verificando-se assim uma retoma no crescimento da percentagem de cobrança em função da emissão. Importa salientar que, apesar de a emissão ter sofrido uma redução em 73.512,80€ de 2015 para 2016, a cobrança reduziu 31.486,91€ de 2015 para 2016. Isto é, a redução do valor total cobrado foi menor em 50% face à redução da emissão.

A taxa de cobrança sofreu uma ligeira melhoria relativamente a 2015, conforme se pode verificar no quadro acima mencionado.

Poder-se-á concluir destes dados que, apesar de o valor cobrado estar em redução, a qualidade da cobrança tem vindo a estabilizar, o que se comprova pela taxa de cobrança anual.

Relativamente à repartição da cobrança por tipos de pagamento em 2016, verifica-se um crescimento constante no triénio do valor arrecadado via multibanco e, por oposição, a redução dos pagamentos ao balcão das tesourarias.

Esta tendência justifica-se, principalmente no crescimento de 2015 para 2016, pelo alargamento do pagamento via multibanco até ao dia 16 de cada mês, entrou em vigor em novembro 2015:

<b>Modalidades pagamento 2016</b>	<b>Rendas</b>	<b>Juros (IM)</b>	<b>Prestações</b>	<b>Total</b>
Multibanco	489.625,82 €	0,00 €	37.773,36 €	527.399,18 €
Tesouraria	362.988,91 €	18.528,42 €	45.338,71 €	426.856,04 €
Transferência Bancária	15.355,97 €	0,00 €	0,00 €	15.355,97 €
<b>Totais</b>	<b>867.970,70 €</b>	<b>18.528,42 €</b>	<b>83.112,07 €</b>	<b>969.611,19 €</b>

Quadro 7 - Modalidades de Pagamento 2016

### **Apuramento de Receita da C.M. Loures – 2017**

Como instrumento de apoio à gestão, foi elaborado durante o Estágio um quadro em Excel com o apuramento de receita por mês e por serviço municipal, conforme o quadro abaixo.

Para efeitos de preenchimento deste quadro mensalmente, é necessário consultar a receita arrecadada por cada serviço emissor, através dos códigos respetivos, no módulo POCAL da aplicação informática Medidata.

SERVIÇOS MUNICIPAIS	Códigos para	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Execuções Fiscais	P020101				0,00 €
Notariado	P020105				0,00 €
Arquivo Municipal	P020301				0,00 €
Divisão de Gestão Financeira (DGF)	P040301 a)				0,00 €
Divisão de Ação Social Escolar (DASE) - Edubox	b)				0,00 €
Divisão de Ação Social Escolar (DASE) - ProEscola	NIF 128				0,00 €
Divisão de Habitação (DH) - Rendas de Habitação Social	REN1/MLT c)				0,00 €
Rendas de Lojas Sociais (DH) e Outros Edifícios (DCP)	REN2				0,00 €
Divisão de Contabilidade e Património (DCP) - Rendas/Terrenos	RP05				0,00 €
DPGU (inclui Balcão Virtual)	P080101				0,00 €
Cemitérios de Loures	P090301/ NIF 151				0,00 €
Cemitérios de Camarate	P090301/ NIF 152				0,00 €
Polícia Municipal - Serviço de Contra Ordenações de Trânsito	P110201				0,00 €
Polícia Municipal - Remoção de Viaturas	P110202				0,00 €
PM/DJA/Serviço de Contraordenações	P110301				0,00 €
Espaços do Cidadão de Loures - taxas DGAJ e SIPOL	P130201/ NIF 149 d)				0,00 €
Espaços do Cidadão de Loures - outras taxas	P130201/ TIPO TMOP d)				0,00 €
Espaços do Cidadão de Loures - outras taxas	P130201/ TIPO II d)				0,00 €
Espaços do Cidadão de Sacavém - taxas DGAJ e SIPOL	P130201/ NIF 150 d)				0,00 €
Espaços do Cidadão de Sacavém - outras taxas	P130201/ TIPO TMOP d)				0,00 €
Espaços do Cidadão de Sacavém - outras taxas	P130201/ TIPO II d)				0,00 €
Biblioteca Municipal José Saramago	NIF 117 (e 112)				0,00 €
Biblioteca Municipal Ary dos Santos	NIF 153				0,00 €
Gabinetes de Apoio à Juventude	NIF 118				0,00 €
Museu Municipal da Quinta do Conventinho (Loures)	NIF 116				0,00 €
Museu Municipal Do Vinho e da Vinha (Bucelas)	NIF 102				0,00 €
Museu Municipal Da Cerâmica de Sacavém	NIF 105				0,00 €
Parques Municipal do Cabeço de Montachique	NIF 104				0,00 €
Refeitório Municipal	NIF 100				0,00 €
Unidade de Turismo	NIF 189 e)				0,00 €
Veterinário Municipal	NIF 119				0,00 €
Academias dos Saberes de Loures	UNIS				0,00 €
Academias dos Saberes de Sacavém	UNSA				0,00 €
Creche Municipal	CRES				0,00 €
Pavilhões Municipais	PSS4 f)				0,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>

Quadro 8 - Apuramento de Receita Mensal da Câmara Municipal de Loures. Fonte: elaboração própria

## Implementação da Aplicação Informática “Faturação Diversa”

Tornou-se importante implementar o módulo Faturação Diversa da aplicação informática da Medidata, para emissão de faturas em todos os serviços emissores e postos de cobrança de receita, tendo em vista concretizar e melhorar a arrecadação da receita e a sua contabilização.

Esta nova tecnologia de informação e de comunicação permitirá otimizar, de forma integrada e partilhada, os vários serviços intervenientes, com efeitos diretos na melhoria da prestação do serviço autárquico.

Os quadros inframencionados apresentam a Aplicação da Faturação Diversa – (FDV)

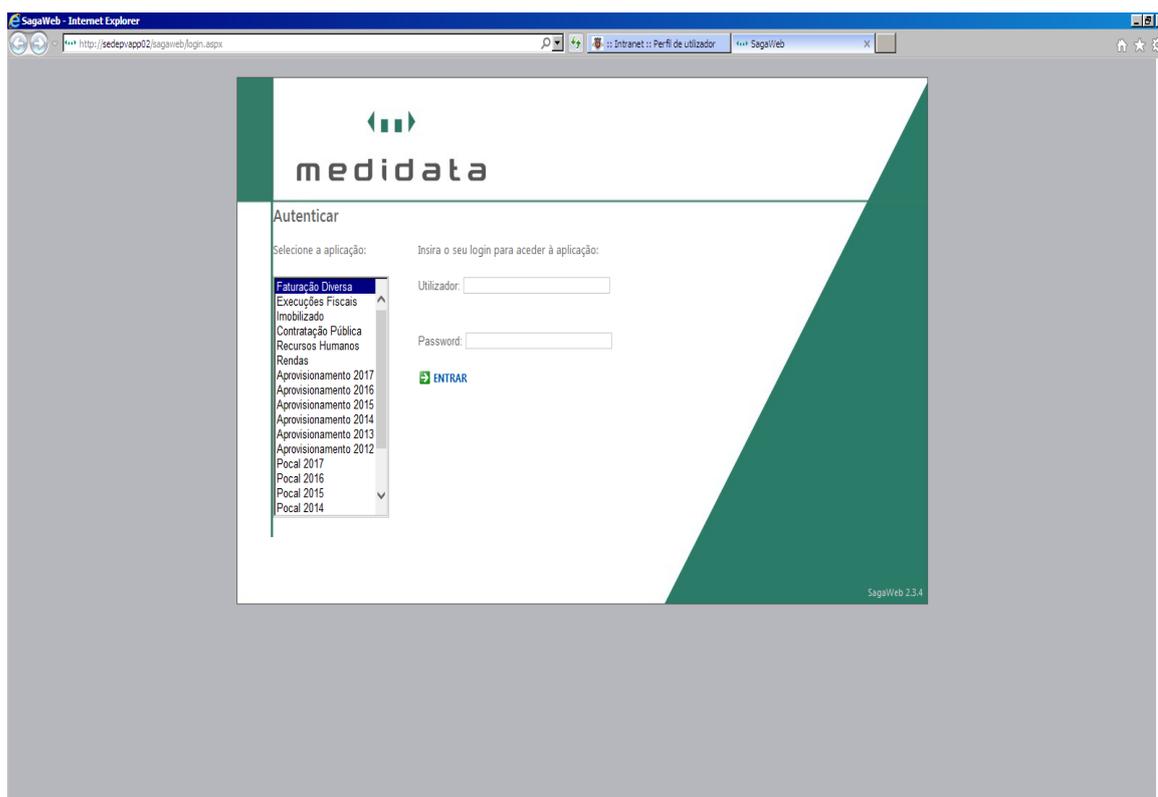


Figura 13 - Acesso à aplicação da Faturação Diversa Fonte:<http://sedepvapp02/sagaweb/Default.aspx?id=8091>

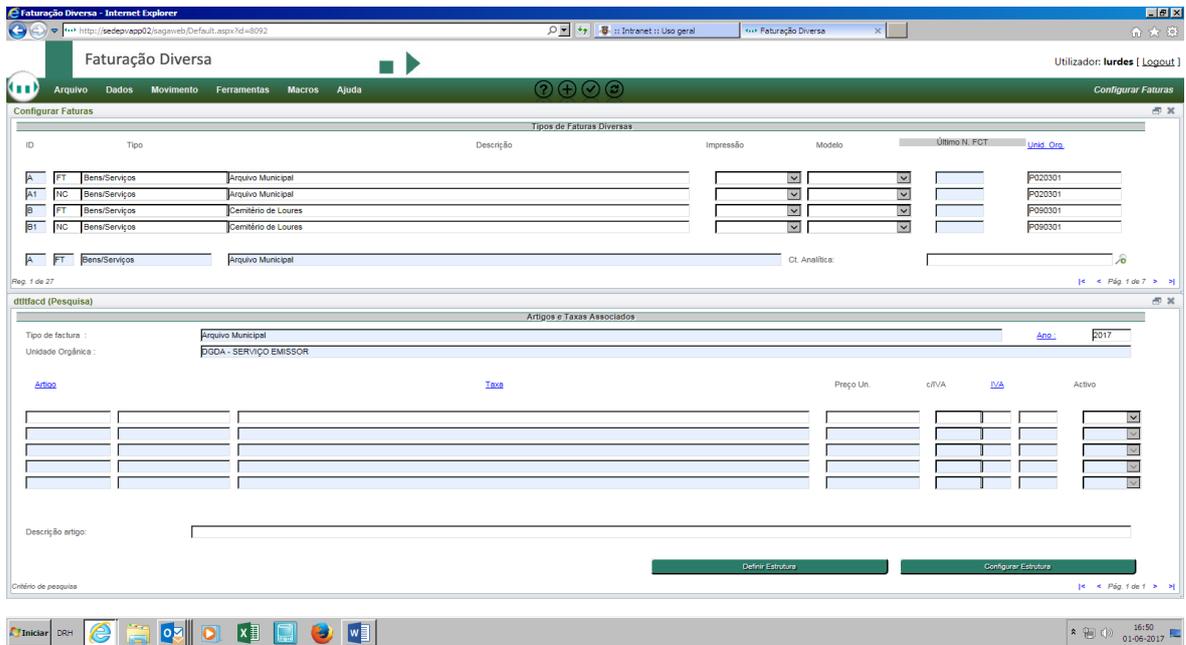


Figura 14 – Visualização de serviços na aplicação da Faturação Diversa Fonte: <http://sedepvapp02/sagaweb/Default.aspx?id=8091>

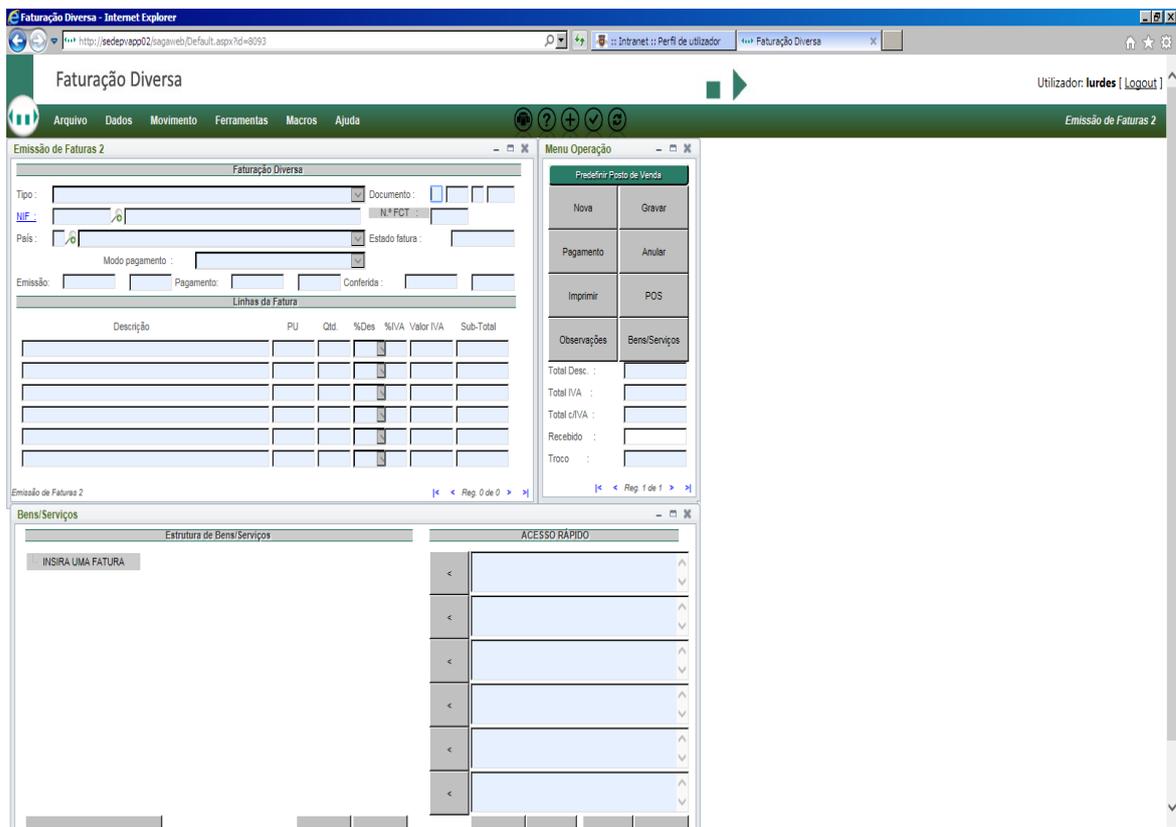


Figura 15 – Emissão de faturas na aplicação da Faturação Diversa Fonte: <http://sedepvapp02/sagaweb/Default.aspx?id=8091>

Durante o Estágio, colaborei na introdução de dados nesta aplicação, nomeadamente a configuração de códigos de taxas, bens e serviços a vender/prestar pelo município, tendo como base o Regulamento de Taxas e a Tabela de Tarifas do Município de Loures.

Elaborei instrumentos de inscrição de dados que serviram de base à configuração da aplicação, tais como: quadros com descrição das taxas e classificação de receita associada.

Também, colaborei, na sessão de esclarecimentos sobre emissão de faturas na aplicação Faturação Diversa, sessão essa prestada às colaboradoras afetas aos postos de atendimento dos vários serviços municipais.

Com esta ferramenta é possível e torna-se mais célebre e eficaz a cobrança de receita. Pretende-se a normalização dos procedimentos relativos à liquidação e arrecadação de receita municipais, objetivando a normalização e uniformização da escrituração contabilística, utilizando, preferencialmente, meios informáticos, nomeadamente a aplicação informática da Medidata – Faturação Diversa (FDV).

A Faturação Diversa estará implementada nos seguintes serviços municipais:

Quadro 9 - Serviços autorizados a emitir faturas

COD		
2017	A	Arquivo Municipal
2017	F	Biblioteca Municipal José Saramago
2017	G	Biblioteca Municipal Ary dos Santos
2017	B	Cemitério de Loures
2017	C	Cemitério de Camarate
2017	D	Espaço cidadão de Loures
2017	E	Espaço Cidadão de Sacavém
2017	H	Gabinete de Apoio à Juventude de Loures
2017	I	Gabinete de Apoio à Juventude de Sacavém
2017	J	Gabinete de Apoio à Juventude de SAC
2017	K	Museu Municipal Quinta do Conventinho
2017	L	Museu Municipal Cerâmica Sacavém
2017	M	Museu Municipal do Vinho e da Vinha
2017	N	Parque Municipal do Cabeço de Montachique
2017	P	Refeitório Municipal
2017	Q	Unidade de Turismo
2017	Z	Urbanismo
2017	R	Veterinário Municipal

Mensalmente, o serviço responsável pela contabilidade da CML, envia ficheiro à Autoridade Tributária, com as faturas emitidas, relativas ao mês anterior, onde estarão incluídas as faturas emitidas através da FDV.

A Faturação Diversa estará interligada com a plataforma da CML “Balcão Único”, permitindo aos munícipes adquirir bens/serviços virtualmente, poupando em tempo e deslocação.

## Considerações Finais

O Estágio, realizado no Departamento de Planeamento Financeiro e aprovisionamento/Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Loures, permitiu, sem dúvida, aumentar os meus conhecimentos sobre receita pública e local. Incidiu maioritariamente sobre a receita municipal e dívida de terceiros ao município.

Das múltiplas tarefas que realizei, destaco em primeiro lugar, a consulta e análise do Orçamento de 2017 da Câmara Municipal de Loures e do mapa das Grandes Opções do Plano (GOP) de 2017/2020.

Aprendi a trabalhar com as tecnologias da informação e comunicação (TIC), como por exemplo as aplicações informáticas Medidata-módulo POCAL e EDUBOX e utilizei-as para emitir faturas e recibos referentes a vários tipos de receita arrecada na CML.

Portanto, ao longo do Estágio desempenhei várias tarefas, sendo a que mais me motivou foi participar na introdução de dados na aplicação Medidata, no módulo Faturação Diversa.

Também fui incumbida de realizar uma sessão de esclarecimento desta nova ferramenta aos colaboradores do atendimento dos serviços municipais da Câmara de Loures.

Tendo sido este trabalho enriquecedor e produtivo e também esclarecedor nomeadamente quanto às dúvidas existentes entre prática e a teoria, todos os processos hoje são mais simplificados, dado que todos eles são informatizados auxiliando na introdução de dados, e na sua análise.

Tive apoio prestado por vários colegas do departamento e de outros departamentos, durante o Estágio, assim foi possível a sua concretização, tendo sido cumpridos os objetivos propostos. Com os conhecimentos adquiridos na formação académica do Mestrado em Gestão Financeira foi possível a realização deste Estágio.

Contudo, existiram restrições no desenrolar deste trabalho, como por exemplo:

A falta de conhecimento das aplicações em virtude estar colocada nesta Divisão da Câmara relativamente há pouco tempo, não sendo possível o manuseamento fluido das aplicações.

Nas dificuldades encontradas, certifiquei-me que foram possíveis de ultrapassar a maioria das dificuldades, contribuindo para a melhoria do funcionamento do serviço.

No desempenho de algumas tarefas é necessário um empenho continuado e duradouro, tendo sido demonstrado sentido de responsabilidade e disponibilidade para colaborar com todas as unidades orgânicas do Departamento.

Estágio foi extraordinariamente gratificante a nível pessoal e profissional e, também, uma mais-valia para a Câmara Municipal de Loures, que preencheu uma lacuna em termos de cobrança de receita no DPFA/DGF, pois foi possível contar com mais uma colaboradora quer na análise quer na cobrança de receita, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Acredito, com este Relatório, ter dado a conhecer a importância da Cobrança de Receita para o Município, embora seja relevante continuar a efetuar trabalhos de pesquisa e desenvolvimento nesta área, com vista à melhoria da eficácia, eficiência e qualidade dos serviços.

## Referências bibliográficas

Amaral, F. (1992). *Direito Administrativo*, Volume I. Coimbra: Almedina.

Assunção, A. (2014). *A Gestão Orçamental no Departamento de Coesão Social e Habitação da Câmara Municipal de Loures*. Relatório de Estágio de Mestrado. Instituto Superior de Gestão, Lisboa, Portugal.

Baixinho, A. (2008). Educação e Autarquias. Lógicas de ação do poder autárquico face ao poder central e aos micro-poderes locais. In *Mundos Sociais: saberes e práticas*. Atas do VI Congresso Português de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa, 25-28 junho 2008.

Bilhim, J. (2000). *Ciências da Administração*. Lisboa: Universidade Aberta.

Bilhim, J. (2004). *A Governação nas Autarquias Locais*. Porto: Sociedade Portuguesa de Inovação.

Caetano, M. (1984). *Manual do Direito Administrativo*, 10ª edição, Livraria Almedina.

Canotilho, J. & Moreira, V. (2007) p. 234. *Constituição da República Portuguesa* Anotada - Vol. I. 4ª edição, Coimbra: Coimbra Editora.

Caupers, J. (2001). *Introdução ao Direito Administrativo*, 6ª edição, Lisboa: Âncora Editora.

*Constituição da República Portuguesa*. Revisão de 2004. Coimbra: Almedina.

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. Diário da República n.º 44 – I Série A. Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Diário da República n.º169 - I Série. Assembleia da República.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Diário da República n.º 176 - I Série. Assembleia da República.

Mehl, L. & Beltrame, P., (1984). *Science et Technique Fiscales*. França.

Montalvo, A. (2003). *O Processo de Mudança e o Novo Modelo da Gestão Pública Municipal*. Coimbra: Almedina.

Nabais, J. (2007) p. 15. *A Autonomia Financeira das Autarquias Locais*. Coimbra: Almedina.

Oliveira, C. et alia (1996). *O Estado Novo e os Municípios Corporativos*. Lisboa: Círculo de Leitores.

Peneda, J. (1981). “*Regionalização e Desenvolvimento*”. Em: *Democracia e Liberdade – O desenvolvimento regional e a descentralização*. Lisboa: Instituto Democracia e Liberdade. 41-46.

Pereira, H. (2010). *Fiscalidade*. Coimbra: Almedina.

Pinhal, J. (2012). *Os Municípios Portugueses e a Educação – Treze anos de intervenções (1991-2003)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Regulamento de Taxas do Município de Loures – Aprovado na 11.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 27 de maio de 2009.

Ribeiro, J. (2010). *Lições de Finanças Públicas*, 5ª Edição, Coimbra: Coimbra Editora.

Tabela de Tarifas do Município de Loures – Aprovada na 8.ª Reunião ordinária de Câmara Municipal, realizada em 13 de abril de 2006.

Valente, L. (1996), *Regionalização*. Porto: Edições ASA.

Zbyszewski, J. (2006). O Financiamento das Autarquias Locais Portuguesas. Coimbra: Almedina.

## Webgrafia

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – [Em linha]. [Consult.a 18/06/17]. Disponível internet: <[http://www.igf.minfinancas.pt/inflegal/bd\\_igf/bd\\_legis\\_geral/leg\\_geral\\_docs/LEI\\_002\\_2007.htm](http://www.igf.minfinancas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/leg_geral_docs/LEI_002_2007.htm)>

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – [Em linha]. [Consult. A 18/06/17] Disponível internet: <<http://www.cm-braganca.pt>>

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES (2016). Orçamento 2017, Grandes Opções do Plano 2017-2020. – [Em linha]. [Consult. A 10/05/17] Disponível internet: <[http://www.cm-loures.pt/media/pdf/orçamento M e GOPs 20172020.pdf](http://www.cm-loures.pt/media/pdf/orçamento%20M%20e%20GOPs%2020172020.pdf), acessido a 10/05/2017>

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES – [Em linha]. [Consult. A 24/04/17]. Disponível internet: <<http://www.cm-loures.pt/Ligacao.aspx?DisplayId=90>>

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES – [Em linha]. [Consult. A 24/04/17]. Disponível internet: <<http://www.cm-loures.pt/Ligacao.aspx?DisplayId=90&CursorId=518>>

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES – [Em linha]. [Consult. A 18/06/17]. Disponível internet: <<http://www.cm-loures.pt/Ligacao.aspx?DisplayId=455&CursorId=604>>

DIFERENÇA ENTRE TAXA E TARIFA – [Em linha]. [Consult a 18/06/17]. Disponível em internet: <<http://www.educacao.cc/financeira/diferenca-entre-taxa-e-tarifa-e-imposto/>>

GESLOURES – CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES [Em linha]. [Consult. A 04/05/17]. Disponível internet: <http://www.cm-loures.pt/Ligacao.aspx?DisplayId=90>

PORTAL AUTÁRQUICO – [Em linha]. [Consult. A 06/06/17]. Disponível internet: <http://www.portalautarquico.pt/pt-PT/dgal/>,

PORTAL DAS FINANÇAS – [Em linha]. [Consult. A 18/06/17]. Disponível internet:  
<<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/main.jsp?body=/taxasIMI/consultarTaxasIRCMunicipiosForm.jsp>>

PORTAL DAS FINANÇAS – [Em linha]. [Consult. A 18/06/17]. Disponível internet:  
<<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/main.jsp?body=/taxasIMI/consultarTaxasIRCMunicipiosForm.jsp>>